



Assembleia Municipal de Viseu

**Ex. Ma Senhora
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1049-068 Lisboa**

Ofício nº104/2012
De: 15/10/2012

Assunto: "REGIME JURIDICO DA REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTARQUICA"

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e em cumprimento da Lei 22/2012 de 30 de maio, junto envio Deliberação em Minuta, tomada em sessão extraordinária realizada no dia doze de outubro de dois e doze, bem como o estudo que sustentou a deliberação e cópias dos pareceres emitidos pelas assembleias de freguesia.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Joaquim Almeida Henriques)



Assembleia Municipal de Viseu

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE VISEU REALIZADA
NO DIA DOZE DE OUTUBRO DE DOIS
MIL E DOZE.**

Assunto: **“ REGIME JURIDICO DA REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL
AUTARQUICA ”**

A Assembleia Municipal de Viseu, em 12 de outubro de 2012, reunida em sessão extraordinária, no Solar dos Peixotos, para “ Apreciação e votação de proposta de implementação do “ REGIME JURIDICO DA REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTARQUICA ” ao Concelho de Viseu, nos termos do disposto na Lei 22/2012, de 30 de maio, deliberou: -----

-----Aprovar por 40 votos a favor, 16 votos contra e 3 abstenções a proposta apresentada pelo PSD, sustentada pelo estudo técnico elaborado pelo Instituto Politécnico de Viseu, o qual contem os elementos exlgidos e elencados no nº 5 do art.º nº 11 da Lei 22/2012 e que prevê a redução de 9 freguesias e manutenção das restantes, a qual representa a pronúncia da Assembleia Municipal de Viseu, a remeter de imediato à Assembleia da República, acompanhada do estudo e de todos os pareceres emitidos por cada uma das Assembleias de Freguesia, em cumprimento do disposto no art.º 12 da citada Lei 22/2012, de 30 de maio. ----

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Antónia José Maria Gonçalves

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL RELATIVA À APLICAÇÃO DA LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO, NO CONCELHO DE VISEU.

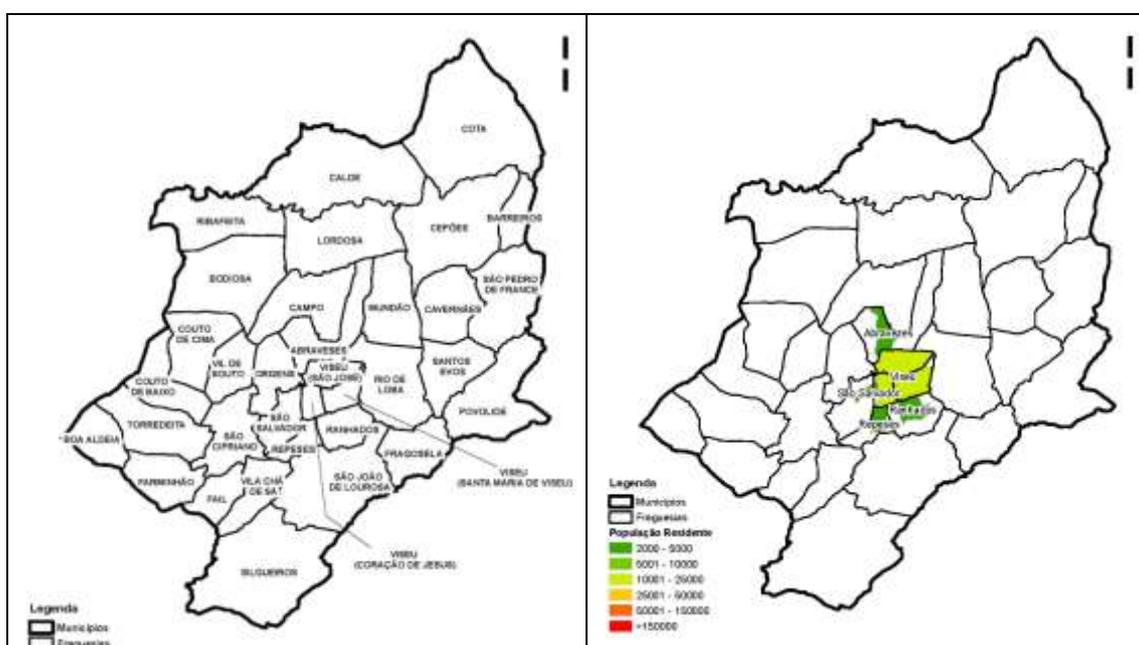
Ao abrigo da Lei nº22/2012, de 30 de maio, a Assembleia Municipal de Viseu reuniu-se no passado dia 12 do corrente mês de Outubro e deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias. Dessa deliberação, cabe dar conhecimento à Assembleia da República nos termos estabelecidos nos Artigos 11º e 12º da referida Lei.

IDENTIFICAÇÃO DAS FREGUESIAS CONSIDERADAS COMO SITUADAS EM LUGAR URBANO

O concelho de Viseu é constituído por 34 freguesias, de acordo com os limites constantes no mapa seguinte¹.

Mapa das freguesias do concelho de Viseu

Mapa com os Lugares Urbanos do concelho de Viseu



O concelho de Viseu é composto pelos seguintes lugares urbanos: Abraveses, Ranhados, Repeses, São Salvador e Viseu. Porém, à exceção do lugar urbano de Viseu, que engloba três freguesias (Coração de Jesus, Santa Maria e São José), os restantes lugares urbanos apenas estão incluídos em cada uma das respectivas freguesias, não abrangendo, nenhuma destas, lugares urbanos contíguos².

NÚMERO DE FREGUESIAS

Actualmente, o município é composto por 34 freguesias, pertencendo 3 delas (Coração de Jesus, Santa Maria e São José) ao mesmo lugar urbano de Viseu.

A aplicação da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, conduziu à proposta de agregação de 5 das freguesias abrangidas por lugares urbanos e 11 das restantes, ou seja, o número das freguesias agregadas atingiu 47% do total. Assim, de acordo com a

¹ http://www.ine.pt/img/rau2012/1823_f.pdf

deliberação da Assembleia Municipal de Viseu, o concelho ficará constituído por um total de 25 freguesias, como se indica no quadro seguinte:

Freguesias actuais	Freguesias e Uniões de Freguesias após agregação		
	Designação	População	Área (Km ²)
Viseu (Coração de Jesus)	União das Freguesias de Viseu	23430	9,9
Viseu (Santa Maria)			
Viseu (São José)			
Repeses	União das Freguesias de Repeses e São Salvador	6316	10
São Salvador			
Couto de Baixo	União das Freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima	1607	24,4
Couto de Cima			
Fail	União das Freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá	2673	15,7
Vila Chã de Sá			
Barreiros	União das Freguesias de Barreiros e Cepões	1584	35,2
Cepões			
São Cipriano	União das Freguesias de São Cipriano e Vil de Souto	1950	20,7
Vil de Souto			
Boa Aldeia	União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	2823	35,2
Farminhão			
Torredeita			
Abraveses	Freguesia de Abraveses	8539	12,2
Bodiosa	Freguesia de Bodiosa	3047	25,4
Calde	Freguesia de Calde	1469	35,1
Campo	Freguesia de Campo	5025	16,2
Cavernães	Freguesia de Cavernães	1348	13,1
Côta	Freguesia de Côta	974	41,5
Fragosela	Freguesia de Fragosela	2662	11,0
Lordosa	Freguesia de Lordosa	1791	22,3
Silgueiros	Freguesia de Silgueiros	3250	36,2
Mundão	Freguesia de Mundão	2385	14,4
Orgens	Freguesia de Orgens	3489	8,9
Povolide	Freguesia de Povolide	1747	20,8
Ranhados	Freguesia de Ranhados	4949	6,2
Ribafeita	Freguesia de Ribafeita	1227	18,1
Rio de Loba	Freguesia de Rio de Loba	9348	17,8
Santos Evos	Freguesia de Santos Evos	1569	11,9
São João de Lourosa	Freguesia de São João de Lourosa	4702	26,0
São Pedro de France	Freguesia de São Pedro de France	1370	18,8

DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DAS FREGUESIAS

Os limites territoriais das Freguesias mantêm-se inalterados. Os limites territoriais das Uniões de Freguesia serão aqueles que decorrem diretamente da agregação, sem qualquer outra alteração.

NOTA JUSTIFICATIVA

À escala nacional, o município de Viseu é um concelho de grande dimensão, superior à dimensão média actual, em termos de população por freguesia e em número de freguesias.

As agregações realizadas envolveram quase metade das freguesias (47% da totalidade), tendo havido a preocupação de agregar relativamente mais

daquelas que se encontram em “áreas urbanas”, como refere o Artigo 2º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio. Por outro lado, e no respeito pelos demais objectivos da reorganização administrativa, as agregações realizadas procuraram criar condições para um ganho de escala, criando uniões a partir de todas as freguesias com menos de 1000 habitantes. A única exceção, a freguesia de Côta, resultou do facto de se tratar de uma freguesia com um território imenso, 41,5 KM² e uma população dispersa, e a agregação a fazer só poderia ser com Cepões e Barreiros, o que se traduziria num território de mais de 76Km² e uma população dispersa por 35 povoações. Perder-se-ia completamente o objectivo de melhoria de prestação dos serviços públicos de proximidade definido pela Lei.

As agregações seguiram as indicações referidas na Lei nº 12/2012, nomeadamente no que se refere às agregações de freguesias em lugares urbanos que, para efeitos da Lei, no concelho de Viseu, apenas se referem às três freguesias de Viseu que foram agregadas numa única freguesia. Desta forma, reduziu-se o número de 3 para uma única freguesia.

Quanto às restantes freguesias, não pertencendo a lugares urbanos, nem ocupando lugares urbanos contíguos, foram agregadas de modo a atingir-se o limite fixado na Lei, isto é, 30%, no mínimo. Neste caso, considerando 31 freguesias em lugar não urbano, o número de freguesias a reduzir seria 8,8 e considerando apenas 27 freguesias em lugar não urbano a redução deveria ser de 8,1. No total, o número de freguesias a reduzir seria entre 11 e 12 (10,8 e 11,6).

A Assembleia Municipal, no exercício da pronúncia prevista na Lei, usou a margem de flexibilidade atribuída pelos números 1 e 2 do Artigo 7º, pelo que apresenta uma redução de 9 freguesias (por arredondamento), isto é, menos 20% do número inicial.

A fundamentação para esta decisão decorre dos factos já acima enunciados quanto à dimensão do concelho, em comparação com a dimensão média no País, e nas consequências para a perda na qualidade da prestação de serviços de proximidade. Acresce referir que, em regra, as freguesias do concelho são constituídas por um número elevado de povoações dispersas e, por isso, no sentido de preservar essa mesma qualidade dos serviços prestados pela Junta de Freguesia, é importante que o número de agregações seja minimizado.

A pronúncia desta Assembleia Municipal fundou-se num trabalho realizado no âmbito do Instituto Politécnico de Viseu, que juntamos em anexo, e que apoiou a tomada de decisão por parte desta Assembleia.

Tal como se encontra estabelecido na Lei nº 22/2012, de 30 de maio, as Assembleias de Freguesia que entenderam fazê-lo pronunciaram-se igualmente sobre o processo que culminou um trabalho de largos meses em que o assunto foi analisado ao longo de várias reuniões, quer do plenário desta Assembleia, quer de um Grupo de Trabalho constituído para o efeito. Em resultado deste trabalho, a Assembleia Municipal de Viseu deliberou por 40 votos a favor, 16 contra e 3 abstenções, apresentar à Assembleia da República a presente proposta, tal como se encontra determinado no Artigo 12º da supra-citada Lei.

Viseu, 15 de Outubro de 2012



**REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA**

(Lei nº 22/2012, de 30 de maio)

PARECER SOBRE A APLICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE VISEU

31 DE AGOSTO DE 2012

Ficha técnica

Título

Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica:
Parecer sobre a aplicação ao Município de Viseu

Autoria

Alfredo Simões¹
Samuel Barros¹

Colaboração

Sérgio Lopes¹

ADIV - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E INVESTIGAÇÃO DE VISEU

NIF 503714577

M Campus Politécnico 3504-510 Repeses | Viseu

T 232 480 662

F 232 480 551

E adiv@adiv.pt

¹ Docente da ESTGV, Instituto Politécnico de Viseu

ÍNDICE GERAL

Sumário.....	5
Introdução.....	7
1. O concelho de Viseu.....	10
1.1. Território.....	10
1.2. População.....	13
1.3. Síntese do capítulo.....	25
2. A Lei 22/2012: Reorganização administrativa territorial autárquica.....	26
2.1. Objetivos e princípios da reorganização administrativa.....	26
2.2. Orientações para a aplicação da Lei.....	27
2.3. Garantias da Lei e incentivos à agregação de freguesias.....	29
3. O entendimento dos agentes e órgãos políticos locais.....	31
3.1. O entendimento dos presidentes das juntas de freguesia.....	31
3.2. O entendimento dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal ...	33
3.3. A posição das Assembleias de Freguesia.....	34
4. Reorganização administrativa territorial autárquica do concelho de Viseu.....	36
4.1. O território de Viseu e a reorganização administrativa autárquica.....	36
4.2. Proposta de reorganização administrativa do concelho de Viseu.....	39
5. Nota final.....	48
5.1. Conclusões.....	48
5.2. Sugestões finais.....	49
Anexos.....	52

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

ILUSTRAÇÃO 1.....	10
ILUSTRAÇÃO 2.....	11
ILUSTRAÇÃO 3.....	12
ILUSTRAÇÃO 4.....	13
ILUSTRAÇÃO 5.....	16
ILUSTRAÇÃO 6.....	17
ILUSTRAÇÃO 7.....	18
ILUSTRAÇÃO 8.....	20
ILUSTRAÇÃO 9.....	22
ILUSTRAÇÃO 10.....	24
ILUSTRAÇÃO 11.....	26
ILUSTRAÇÃO 12.....	44

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1	14
TABELA 2	14
TABELA 3	15
TABELA 4	16
TABELA 5	17
TABELA 6	19
TABELA 7	19
TABELA 8	21
TABELA 9	23
TABELA 10.....	25
TABELA 11.....	35
TABELA 12.....	42
TABELA 13.....	43
TABELA 14.....	47

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

AM	Assembleia Municipal
AMU	Área Mediamente Urbana
APR	Área Predominantemente Rural
APU	Área Predominantemente Urbana
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CM	Câmara Municipal
ESTGV	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu
EU	União Europeia
FFF	Fundo de Financiamento das Freguesias
Freg.	Freguesia
GNR	Guarda Nacional Republicana
habit.	habitantes
INE	Instituto Nacional de Estatística
JF	Junta de Freguesia
Nº	Número
PDM	Plano Diretor Municipal
pop.	populacional
secund.	secundário
TIPAU	Tipologia de áreas urbanas
Tx. cresc.	Taxa de crescimento
UF	União de Freguesias

Sumário

O propósito do presente trabalho é dotar a Assembleia Municipal de Viseu (AM) de um parecer sobre a aplicação, às freguesias do concelho, da Lei 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

A Lei determina, como parâmetros de agregação em concelhos de nível 2, como é o caso de Viseu, uma redução de, no mínimo, 50% do número de freguesias situadas em lugar urbano e 30% do número de outras freguesias. No entanto, o número global de freguesias a reduzir, assim determinado, pode ainda ser reduzido em 20%, em casos fundamentados. A Lei determina também que as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem, indicativamente, ao máximo de 50.000 habitantes e aos mínimos de 15.000 habitantes nos lugares urbanos e 3.000 habitantes nas outras freguesias.

Como orientações para a reorganização administrativa, a Lei indica que a sede do município deve ser considerada preferencialmente como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas e as freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas como preferenciais polos de atração de freguesias contíguas.

Da aplicação dos parâmetros legais de agregação ao concelho de Viseu resulta uma redução de, no mínimo, 11 freguesias, sendo 2 na cidade de Viseu e 9 no restante território. Utilizando a prerrogativa que a Lei confere, a AM poderá propor, desde que devidamente fundamentada, uma redução global mínima de 9 freguesias.

O território do concelho de Viseu apresenta fortes desigualdades, em termos espaciais, demográficos e de desenvolvimento socioeconómico, podendo distinguir-se os seguintes tipos de freguesias: i) a cidade convencional (Coração de Jesus, Santa Maria e São José); ii) o anel de freguesias que integram o perímetro urbano (Abraveses, Orgens, Ranhados, Repeses, Rio de Loba e São Salvador); iii) um segundo anel urbano e complementar do anterior (Campo, Fragosela, Mundão, São João de Lourosa e Vila Chã de Sá) e iv) as restantes freguesias do concelho, predominantemente rurais, em geral com menor densidade demográfica, taxas negativas de crescimento demográfico, maior dispersão das povoações e maior peso de população mais velha.

Tendo em conta esta realidade das freguesias do concelho e cumprindo as determinações e o espírito da Lei, a proposta de agregação que se apresenta assume os seguintes princípios e critérios: a) Obter ganhos de escala, sem prejuízos significativos de proximidade; b) Reduzir mais que proporcionalmente o número de freguesias da cidade e do perímetro urbano, mas de forma inversa nas outras freguesias; c) Não considerar o limiar de 3.000 habitantes indicado pela Lei, nas freguesias fora do perímetro urbano, mas evitar que persistam freguesias com uma população inferior a 1.000 habitantes.

Assim, apresentam-se dois cenários de agregação que procuram dar resposta a dois modelos possíveis de agregação:

Cenário A: A cidade convencional correspondendo a uma única unidade administrativa e um conjunto de freguesias e uniões de freguesias com uma dimensão territorial e demográfica equivalentes;

Cenário B A partir das três atuais freguesias da cidade convencional, cria três uniões de freguesia, agregando cada uma das freguesias da cidade a outras do anel envolvente de Viseu.

Quanto às restantes freguesias, as duas propostas coincidem no estabelecimento do mesmo número de uniões de freguesias bem como na sua composição.

Agregação	CENÁRIO A					CENÁRIO B				
	Freguesias	Polupação (Nº habit)	Superfície (km2)	Dens. Pop. (habit/km2)	Povoações (Nº)	Freguesias	Polupação (Nº habit)	Superfície (km2)	Dens. Pop. (habit/km2)	Povoações (Nº)
1	Coração Jesus Santa Maria São José	23 430	9,9	2 367	1	Coração Jesus Repeses São Salvador	17 561	12,3	1 428	6
2	Ranhados Repeses	7 458	9,7	769	11	Ranhados Rio de Loba Santa Maria	21 087	27,5	767	26
3	Orgens São Salvador	7 296	15,4	474	14	Abraveses Orgens São José	17 423	25,2	691	14
4	Couto de Baixo Couto de Cima	1 607	24,4	66	16	Couto de Baixo Couto de Cima	1 607	24,4	66	16
5	Fail Vila Chã de Sá	2 673	15,7	170	8	Fail Vila Chã de Sá	2 673	15,7	170	8
6	Barreiros Cepões	1 584	35,2	45	26	Barreiros Cepões	1 584	35,2	45	26
7	São Cipriano Vil de Souto	1 950	20,7	94	26	São Cipriano Vil de Souto	1 950	20,7	94	26
8	Boa Aldeia Farminhão Torredeita	2 823	35,2	80	19	Boa Aldeia Farminhão Torredeita	2 823	35,2	80	19
Resumo	CENÁRIO A					CENÁRIO B				
	Redução total de freguesias				10	Redução total de freguesias				12
Total de freguesias e uniões freguesia				24	Total de freguesias e uniões freguesia				22	

Introdução

A reforma administrativa autárquica no nosso País está em curso e decorre neste momento o período para a reorganização territorial das freguesias ao abrigo da Lei nº 22/2012, de 30 de maio. Em concelhos como o de Viseu, importa ter especial atenção a duas realidades distintas, a cidade e a sua envolvente, ambas marcadas por dinâmicas intensas e muito recentes e, por isso mesmo, longe de se encontrarem consolidadas.

As cidades, à escala europeia e mundial, pela concentração de recursos, desempenham hoje o papel determinante no crescimento económico e na crescente melhoria do nível de vida das populações. Num país como Portugal, periférico em relação ao centro europeu, esse papel, embora sem o peso das grandes aglomerações urbanas, as cidades, em particular as denominadas “cidades médias”, desempenham essas mesmas funções, a uma menor escala, é certo, mas acrescidas da responsabilidade de estruturarem os territórios vizinhos, normalmente com grandes fragilidades em termos económicos, sociais e políticos. As cidades são, pois, grandes motores do crescimento e da coesão dos territórios em que se inserem. É o que se espera de uma cidade como Viseu.

Porém, estas funções das cidades esgotar-se-iam, a prazo, se os territórios envolventes não fossem “parceiros” ativos, não cooperassem nas escolhas e na gestão das políticas e das medidas de aplicação concreta. Esta tem de ser uma preocupação forte e a relação entre o espaço urbano e o território rural envolvente deve ser uma construção diária, constante, em nome da criação de condições para o desenvolvimento local e a sua sustentação.

Na base deste processo encontra-se a organização das unidades territoriais, os municípios, entidades reconhecidas desde há muito e com uma estrutura política e competências definidas e em evolução, em particular ao longo das últimas três décadas. A atual organização municipal praticamente vem desde a primeira metade do séc. XIX, apenas com ligeiros acertos em termos da divisão territorial, mas com significativas alterações quanto à composição, formação, estrutura e competências adstritas aos órgãos políticos.

Apesar de todas as atribuições políticas, o código administrativo publicado a 31 de dezembro de 1836 (no seguimento de iniciativas legislativas anteriores), contemplava a existência de freguesias com funções que estavam para além do papel que estas unidades espaciais já vinham desempenhando em termos eclesiásticos. Em 1842, o novo código administrativo de Costa Cabral, mais centralista, exclui as freguesias do sistema administrativo remetendo-as, de novo, apenas ao foro paroquial. Mais tarde, em 1867, as freguesias reaparecem enquanto paróquias civis e a Primeira República confirma esta realidade administrativa que se mantém com a Constituição de 1933, embora esta venha a estar na base da limitação da ação das autarquias locais. Apenas após a Constituição de 1976, as autarquias locais conhecem um importante desenvolvimento no que respeita à

estrutura organizativa e competências que hoje conhecemos. Porém, a composição territorial dos concelhos e freguesias tem-se mantido relativamente constante, com ajustamentos pontuais, como aconteceu, por exemplo, com a delimitação de algumas freguesias no concelho de Viseu, ainda na década de 50, com o alargamento das freguesias urbanas, e a criação de uma nova freguesia, já na década de 90, do século passado.

As reformas administrativas sempre foram controversas, embora não possa deixar de se reconhecer, hoje em dia, a sua importância, quer quando observamos a organização em termos territoriais, como a ocorrida nos anos 30 do séc. XIX, com o aumento substancial do território de cada município, ou com a que surgiu no pós-25 de Abril que consolidou a autonomia do poder local e criou condições para uma efetiva descentralização de competências.

Estamos hoje num tempo em que, à semelhança de outras épocas, se justifica uma Reforma Administrativa, particularmente ao nível local? As reformas, a existirem, não se autojustificam. Elas devem decorrer da necessidade de ajustar a organização a um novo contexto e a novas condições existentes para a ação. A ser assim, o que mudou no contexto e que novas condições poderão justificar a reforma ao nível da organização do poder local, em Portugal? Certamente que todos reconhecemos alterações profundas ocorridas em Portugal e no mundo, desde os anos 70, do século passado. A começar, naturalmente, pelas alterações que o exercício do poder local tem provocado na vida do dia-a-dia dos portugueses. Hoje já é muito comum dizer-se que o território está praticamente coberto com todas as infraestruturas essenciais à vida nas cidades mas também na mais recôndita aldeia e que, por isso, é necessário passar a um novo patamar da intervenção política local.

A ação desenvolvida pelas autarquias locais não teria tido a amplitude conhecida se não fosse a adesão de Portugal à atual UE e a conseqüente entrada no nosso País dos denominados fundos estruturais. Mas esta integração, ela própria, tem evoluído e permitido o alargamento e o aprofundamento da relação entre os estados membros, quer em termos económicos, quer em termos políticos e administrativos. A Europa, hoje, é um conjunto de nações antigas, mas simultaneamente representa uma unidade económica e política em construção que atua em bloco num mundo cada vez mais concorrencial, mas também mais aberto à circulação das pessoas e das ideias. É a globalização que nos “bateu à porta” e para a qual todos contribuimos.

Há 30 anos atrás, quando se começou a desenvolver esta última fase do poder local, estávamos longe da situação que hoje vivemos: as necessidades básicas das comunidades locais eram enormes e, por isso, foi necessário, procurar satisfazê-las, e a vida das populações era, em grande medida, determinada localmente ou por decisões nacionais. Hoje, essas necessidades quase desapareceram e deram lugar a outras, de natureza diferente, e o nosso dia-a-dia é cada vez mais determinado a partir de decisões que se localizam no exterior. Temos, por isso, de nos adaptar melhor, dotar as comunidades locais de meios e capacidades que melhor possam ajudar a satisfação das novas necessidades e que melhor possam aproveitar o bem que vem do exterior e evitar ou contornar o que de prejudicial possa ocorrer. Uma reforma, neste sentido, não deixa de ser, por isso, necessária – é a maneira de nos prepararmos para as novas circunstâncias que jamais teremos capacidade para alterar.

Com este objetivo e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, a Assembleia Municipal de Viseu entendeu solicitar ao Instituto Politécnico a realização de um estudo conducente à elaboração de um parecer técnico relativo à aplicação do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica no concelho de Viseu. Neste sentido, o presente trabalho procura responder ao solicitado e, para o efeito, no Capítulo 1 começa por apresentar uma caracterização do concelho de Viseu. No Capítulo 2 é feita uma leitura da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, que estabelece os objetivos, princípios e orientações fundamentais para a referida reorganização administrativa. O Capítulo 3 apresenta os resultados da auscultação feita aos agentes políticos locais, nomeadamente aos presidentes das juntas de freguesia, representantes dos partidos políticos representados na Assembleia Municipal de Viseu e faz uma súmula das posições das Assembleias de Freguesia que sobre este assunto apresentaram o respetivo parecer, nos termos do artigo 11º, da supracitada Lei. O trabalho prossegue com a apresentação no Capítulo 4 da proposta de reorganização administrativa territorial no concelho de Viseu e termina no Capítulo 5 com as conclusões e um conjunto de sugestões associadas a esta proposta.

1. O concelho de Viseu

1.1. Território

Com uma área total de 507 km² o concelho de Viseu é o território mais extenso do conjunto dos 14 municípios que integram a região Dão-Lafões e ocupa a 52^a posição no total dos 278 municípios do continente. É também um dos concelhos com o maior número de freguesias do país, 34 no total, ocupando a 21^a posição no conjunto dos municípios do território continental.

Ilustração 1
Freguesias do concelho de Viseu



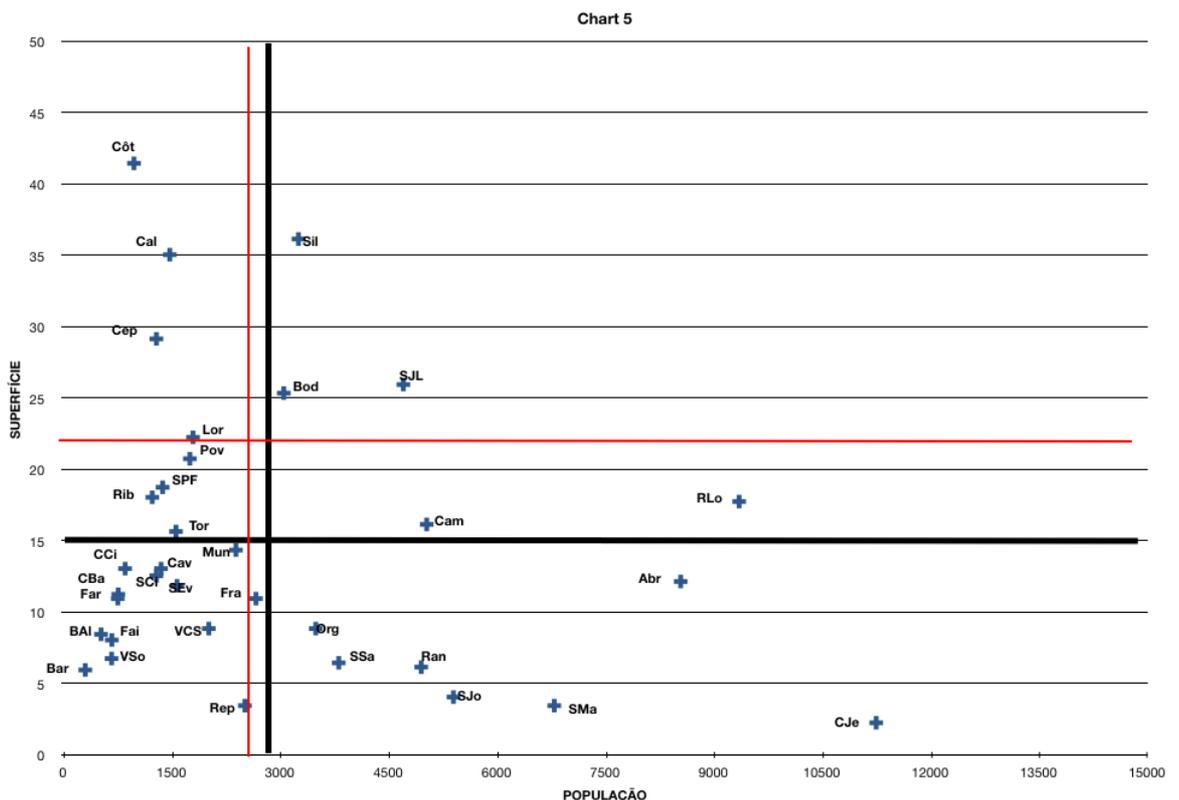
Outra importante característica do concelho de Viseu e da generalidade das freguesias é o elevado número de “povoações” de cada uma delas. De acordo com o site da Câmara Municipal de Viseu², o município é constituído por 320 povoações

² <http://www.cm-viseu.pt>

da área total do concelho.

A Ilustração 3 mostra a posição relativa de cada freguesia do concelho de Viseu em relação à superfície média (segmento de reta vertical preto, no gráfico), bem como em relação à população média das 34 freguesias (segmento de reta horizontal preto, no gráfico). Como se pode ver, um número significativo de freguesias afasta-se, para baixo, destes valores médios como é especialmente o caso de Repeses, Barreiros, Vil de Souto, Fail, Boa Aldeia e Vila Chã de Sá, quanto à sua superfície, ou o caso de Barreiros Boa Aldeia, Vil de Souto, Fail, Farminhão, quanto à população. Em suma, 14 freguesias têm uma dimensão, simultaneamente em termos demográficos e territoriais, inferior às médias verificadas no concelho. Ao contrário, cinco freguesias, Silgueiros, Bodiosa, São João de Lourosa, Campo e Rio de Loba têm, simultaneamente, dimensão superior às médias da superfície e da população residente das 34 freguesias do concelho de Viseu.

Ilustração 3
Comparação das dimensões de cada freguesia com a dimensão média em termos territoriais e demográficos



Fonte: INE

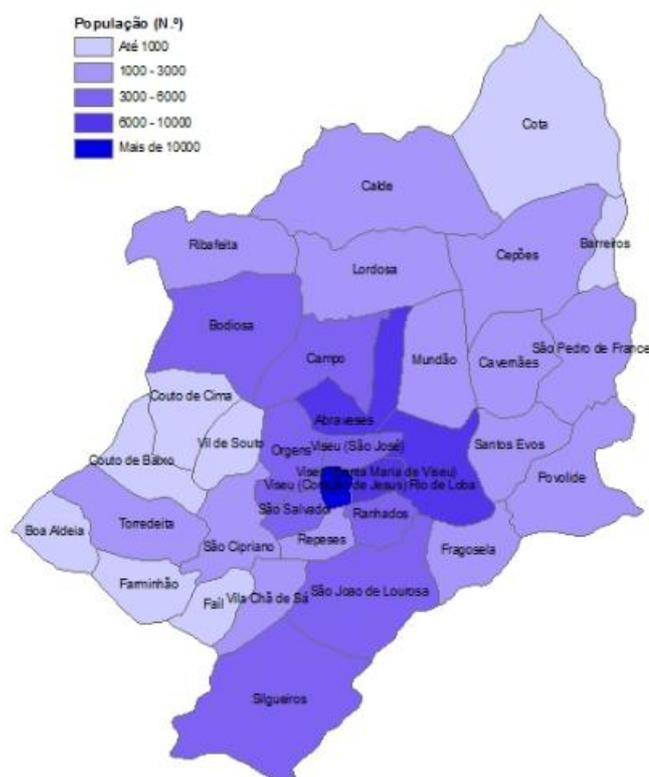
O mesmo gráfico permite-nos situar a posição relativa de cada freguesia relativamente à dimensão média das freguesias de Portugal continental, avaliada em termos demográficos (segmento de reta vertical vermelho) e da superfície ocupada (segmento de reta horizontal vermelho). Como se verifica, apenas sete freguesias do concelho de Viseu (Bodiosa, Côta, Calde, Cepões, Lordosa, São João de Lourosa e Silgueiros) possuem uma área superior à média nacional.

1.2. População

De acordo com o último Censos (2011), a população do concelho de Viseu ascende a 99.274 habitantes o que corresponde a 35,8% da população da sub-região Dão-Lafões, 4,3% da população da região centro e apenas 1,0% da população do território continental.

A Ilustração 4 mostra a localização das atuais 34 freguesias do concelho de Viseu e o desequilíbrio na distribuição da população pelo território.

Ilustração 4
Freguesias do concelho de Viseu e sua população em 2011



Fonte: INE Censos 2011

Da predominância de habitantes nas freguesias da cidade de Viseu e no anel de freguesias à volta da sede do concelho resulta que, de acordo com os dados provisórios do Censos de 2011, em apenas 7 das 34 freguesias do município, isto é, em cerca de um quinto das freguesias, se verificou uma concentração de mais de metade (51,7%) do total da população residente no município, conforme se evidencia na Tabela 1.

Tabela 1
Freguesias com maior número de habitantes em 2011

Freguesia	Área		População residente		Densidade populacional
	km2	% do total	N.	% do total	habit/km2
Viseu (Coração de Jesus)	2,3	0,5%	11 245	11,3%	4 814
Rio de Loba	17,8	3,5%	9 348	9,4%	527
Abraveses	12,2	2,4%	8 539	8,6%	698
Viseu (Santa Maria)	3,5	0,7%	6 790	6,8%	1 936
Viseu (São José)	4,1	0,8%	5 395	5,4%	1 311
Campo	16,2	3,2%	5 025	5,1%	309
Ranhados	6,2	1,2%	4 949	5,0%	794
Total	62,4	12,3%	51 291	51,7%	822

Fonte: INE, Censos 2011

Por outro lado, a população das 8 freguesias que registam menor número de habitantes (menos de 1.000 habitantes por freguesia), isto é, cerca de um quarto do total das freguesias do concelho, corresponde apenas a 5,5% do total dos residentes no município de Viseu, conforme se mostra na Tabela 2.

Tabela 2
Freguesias com menor número de habitantes em 2011

Freguesia	Área		População residente		Densidade populacional
	km2	% do total	N.	% do total	habit/km2
Côta	41,5	8,2%	974	1,0%	23
Couto de Cima	13,1	2,6%	851	0,9%	65
Couto de Baixo	11,3	2,2%	756	0,8%	67
Farminhão	11,0	2,2%	750	0,8%	68
Vil de Souto	8,1	1,6%	667	0,7%	82
Fail	6,8	1,3%	664	0,7%	98
Boa Aldeia	8,5	1,7%	518	0,5%	61
Barreiros	6,0	1,2%	300	0,3%	50
Total	106,3	21,0%	5 480	5,5%	52

Fonte: INE, Censos 2011

A Tabela 3, abaixo apresentada, mostra para cada uma das freguesias do concelho de Viseu, a população residente, a respetiva densidade populacional e as taxas de variação entre os três últimos Censos realizados (1991, 2001 e 2011), o que permite perceber a dinâmica demográfica deste município ao longo dos últimos 20 anos.

Verifica-se que a densidade populacional média do concelho, reportada a 2011, é de 196 habitantes/km², valor que se situa muito acima dos valores médios do continente (113), da região centro (83) e da sub-região Dão-Lafões (79).

No entanto, em 2011 o concelho apresenta uma enorme amplitude na densidade populacional entre as respetivas freguesias, com um desvio padrão de 863. Com efeito, o valor máximo é registado na freguesia do Coração de Jesus, com 4.814 habitantes/km², enquanto que o valor mais baixo da densidade populacional pertence à freguesia de Côta, com 23 habitantes/km². Deve referir-se que os desvios padrão da densidade populacional passaram de 649 em 1991, para 710 em 2001 e 863 em 2011, facto que reflete o aumento da diferença do número de habitantes entre as várias freguesias do concelho de Viseu.

Tabela 3
Evolução da população
(1991 a 2011)

Zona geográfica	TIPAU (1)	População residente		Taxa de variação da população residente			Densidade populacional
		2001	2011	2001/1991	2011/2001	2011/1991	2011
		N.º	N.º	%	%	%	habit / km2
Continente	-	9 869 343	10 047 083	5,2	1,8	7,1	113
Centro	-	2 348 397	2 327 580	3,9	-0,9	3,0	83
Dão-Lafões	-	286 313	277 216	1,3	-3,2	-1,9	79
Viseu	-	93 501	99 274	11,8	6,2	18,7	196
Abraveses	APU	8 046	8 539	50,5	6,1	59,7	698
Barreiros	APR	334	300	-15,8	-10,2	-24,4	50
Boa Aldeia	APR	589	518	-8,5	-12,1	-19,5	61
Bodiosa	AMU	3 110	3 047	-2,2	-2,0	-4,2	120
Calde	APR	1 647	1 469	-2,3	-10,8	-12,9	42
Campo	APU	4 358	5 025	18,0	15,3	36,1	309
Cavernães	APR	1 471	1 348	16,8	-8,4	7,0	103
Cepões	APR	1 368	1 284	-6,6	-6,1	-12,3	44
Côta	APR	1 281	974	-6,6	-24,0	-29,0	23
Couto de Baixo	APR	780	756	-11,4	-3,1	-14,1	67
Couto de Cima	APR	886	851	-6,3	-4,0	-10,0	65
Fail	AMU	778	664	-11,2	-14,7	-24,2	98
Farminhão	APR	787	750	-2,1	-4,7	-6,7	68
Fragosela	APU	2 228	2 662	33,9	19,5	60,0	241
Lordosa	APR	1 884	1 791	0,0	-4,9	-4,9	80
Mundão	AMU	1 703	2 385	11,9	40,0	56,7	165
Orgens	APU	3 462	3 489	10,7	0,8	11,6	392
Povolide	APR	1 959	1 747	-6,4	-10,8	-16,5	84
Ranhados	APU	3 996	4 949	93,9	23,8	140,1	794
Repeses	APU	2 040	2 509	18,4	23,0	45,6	708
Ribafeita	APR	1 461	1 227	0,3	-16,0	-15,8	68
Rio de Loba	APU	8 407	9 348	42,7	11,2	58,7	527
Santos Evos	APR	1 642	1 569	-7,9	-4,4	-12,0	132
São Cipriano	APR	1 337	1 283	-7,1	-4,0	-10,9	102
São João de Lourosa	AMU	4 316	4 702	12,3	8,9	22,3	181
São Pedro de France	APR	1 451	1 370	-17,5	-5,6	-22,1	73
São Salvador	APU	3 086	3 807	22,5	23,4	51,1	589
Silgueiros	AMU	3 590	3 250	-4,7	-9,5	-13,7	90
Torredeita	APR	1 451	1 555	-8,9	7,2	-2,4	99
Vil de Souto	APR	710	667	2,6	-6,1	-3,6	82
Vila Chã de Sá	APU	1 798	2 009	13,9	11,7	27,3	225
Viseu (Coração de Jesus)	APU	8 716	11 245	12,1	29,0	44,6	4 814
Viseu (Santa Maria)	APU	7 130	6 790	3,3	-4,8	-1,6	1 936
Viseu (São José)	APU	5 699	5 395	-4,7	-5,3	-9,8	1 311

(1) Tipologia das Áreas Urbanas:

APU (Área predominantemente urbana), AMU (Área mediantemente urbana), APR (Área predominantemente rural)

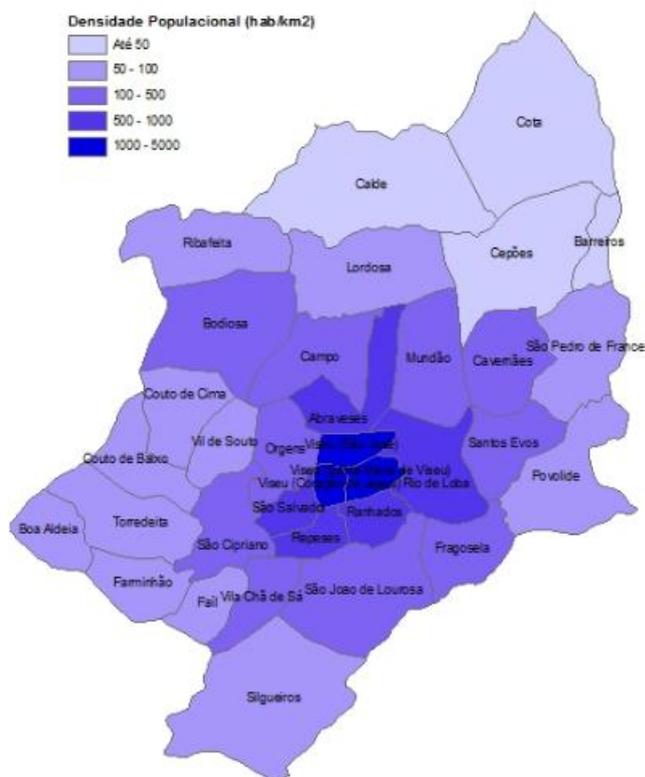
Fonte: INE (Censos 2001, Censos 2011)

A Ilustração 5 evidencia a grande concentração da população nas freguesias da cidade, Coração de Jesus, São José e Santa Maria, que no seu conjunto apresentam uma densidade populacional média de 2.352 habitantes/km2.

A densidade populacional vai-se esbatendo, progressivamente, até às freguesias dos limites do concelho, sobretudo nas que se situam no topo norte, onde a freguesia de Côta, com 23 habitantes/km2, apresenta o valor mais baixo do total das freguesias do município.

Ilustração 5

Densidade populacional das freguesias do concelho de Viseu em 2011



Fonte: INE Censos 2011

Uma análise à Tabela 4, abaixo, que apresenta as cinco freguesias com maior densidade populacional do concelho de Viseu, permite concluir que os seus 30.888 residentes, que correspondem a perto de 1/3 (31,1%) da população de todo o concelho, ocupam apenas uma área de território inferior a 4%, sendo a densidade populacional média destas freguesias de 1.565 habitantes/km².

Tabela 4
Freguesias com maior densidade populacional em 2011

Freguesia	Área		População residente		Densidade populacional
	km ²	% do total	N.	% do total	habit/km ²
Viseu (Coração de Jesus)	2,3	0,5%	11 245	11,3%	4 814
Viseu (Santa Maria)	3,5	0,7%	6 790	6,8%	1 936
Viseu (São José)	4,1	0,8%	5 395	5,4%	1 311
Ranhados	6,2	1,2%	4 949	5,0%	794
Repeses	3,5	0,7%	2 509	2,5%	708
Total	19,7	3,9%	30 888	31,1%	1 565

Fonte: INE, Censos 2011

Por outro lado, as dez freguesias onde se regista a mais baixa taxa de densidade populacional do concelho de Viseu, com uma média de 49 habitantes/km², correspondem a um total de 9.499 habitantes, isto é, 9,6% da população total do município, que ocupam mais de 1/3 do respetivo território (38%), conforme se pode concluir da análise da Tabela 5.

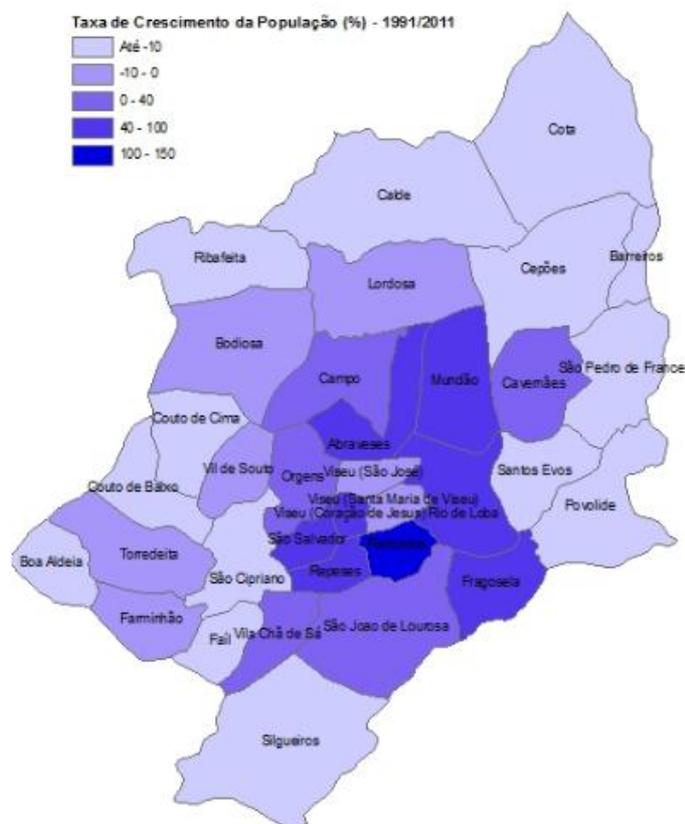
Tabela 5
Freguesias com menor densidade populacional em 2011

Freguesia	Área		População residente		Densidade populacional habit/km2
	km2	% do total	N.	% do total	
Côta	41,5	8,2%	974	1,0%	23
Calde	35,1	6,9%	1 469	1,5%	42
Cepões	29,2	5,8%	1 284	1,3%	44
Barreiros	6,0	1,2%	300	0,3%	50
Boa Aldeia	8,5	1,7%	518	0,5%	61
Couto de Cima	13,1	2,6%	851	0,9%	65
Couto de Baixo	11,3	2,2%	756	0,8%	67
Ribafeita	18,1	3,6%	1 227	1,2%	68
Farminhão	11,0	2,2%	750	0,8%	68
São Pedro de France	18,8	3,7%	1 370	1,4%	73
Total	192,5	38,0%	9 499	9,6%	49

Fonte: INE, Censos 2011

Globalmente, o concelho de Viseu registou nos últimos 20 anos (1991/2011) uma dinâmica demográfica muito positiva, correspondendo a um aumento da população da ordem dos 16 milhares de habitantes. Isto corresponde a uma taxa de crescimento da população residente de 18,7%, a qual se destaca dos valores registados, quer no total do continente (7,1%), quer no total da região centro (3,0%) quer, sobretudo, no total da sub-região Dão-Lafões que apresenta, até, uma taxa negativa de -1,9%.

Ilustração 6
Taxa de crescimento da população de 1991 a 2011 (20 anos)



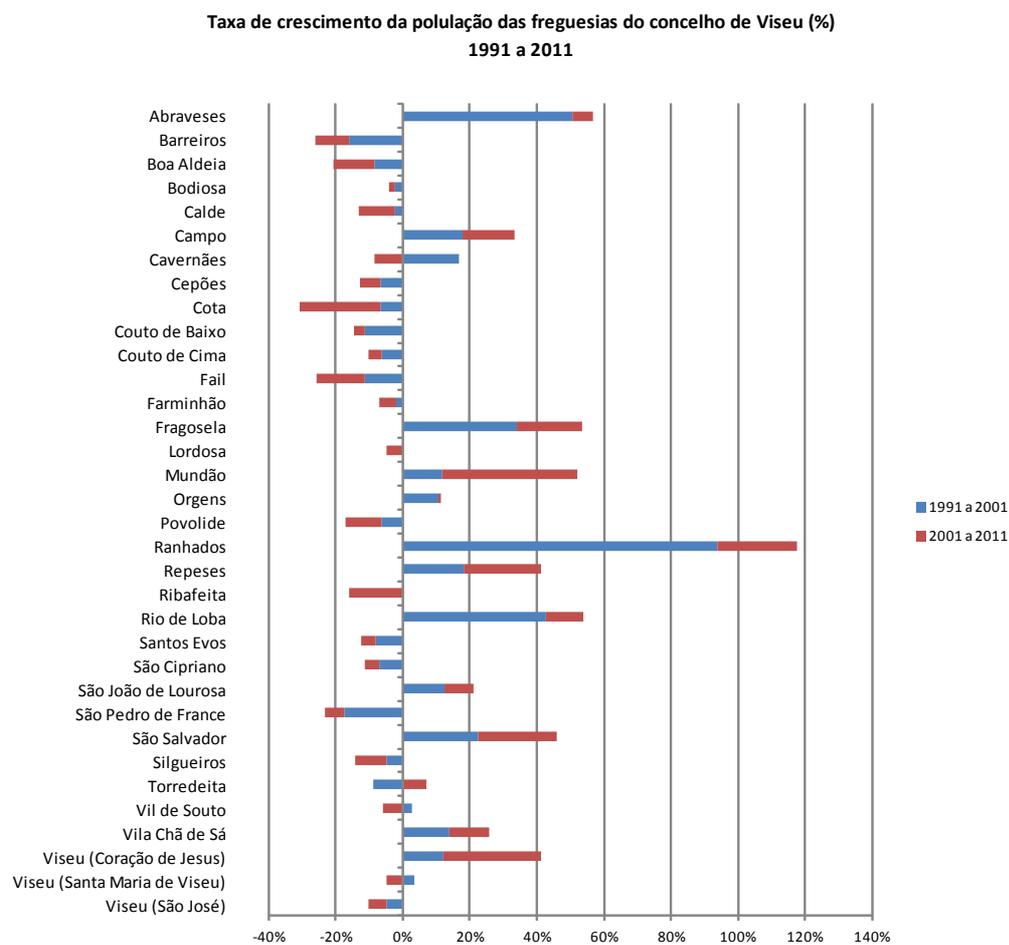
Fonte: INE, Censos 1991, Censos 2001 e Censos 2011

No entanto, no referido período, essa evolução demográfica não é uniforme relativamente a cada uma das freguesias do concelho. Conforme se evidencia na Ilustração 6, acima apresentada, 21 freguesias, o que corresponde cerca de 62% do total das freguesias, regista mesmo uma variação negativa que vai de -1,6% em Santa Maria a -29% em Côta.

Dentre as freguesias que no referido período apresentam uma taxa de crescimento positiva, destaca-se a freguesia de Ranhados que, com 140,1%, encabeça um grupo de 8 freguesias que apresentam taxas de crescimento superiores a 44% (Ranhados, Fragosela, Abraveses, Rio de Loba, Mundão, São Salvador, Repeses e Coração de Jesus).

A Ilustração 7 evidencia a evolução da taxa de crescimento da população, por freguesia, do concelho de Viseu, em cada uma das duas últimas décadas. A análise permite concluir que apenas 14 freguesias registaram uma evolução total positiva, havendo até situações em que a evolução foi de sinal contrário em cada uma das décadas, como é o caso das freguesias de Cavernães, Torredeita, Vil de Souto e Santa Maria.

Ilustração 7 Evolução da taxa de crescimento da população das freguesias do concelho de Viseu de 1991 a 2011 (20 anos)



Fonte: INE, Censos 1991, Censos 2001, Censos 2011

Das freguesias que no período de 1991 a 2011 aumentaram o número dos seus habitantes, destacam-se as 6 seguintes em que se observou um crescimento superior a 1.000 habitantes (Coração de Jesus, Rio de Loba, Abraveses, Ranhados, Campo e São Salvador) e que, no seu conjunto, atingiram um acréscimo de 15.627 habitantes, a que corresponde uma taxa de crescimento 57,3%, no período considerado (ver Tabela 6).

Tabela 6
Freguesias com maior aumento absoluto de população de 1991 a 2011

Freguesia	População residente		Variação da população	
	1991	2011	1991 - 2011	
	N.º	N.º	N.º	%
Viseu (Coração de Jesus)	7 775	11 245	3 470	45%
Rio de Loba	5 891	9 348	3 457	59%
Abraveses	5 346	8 539	3 193	60%
Ranhados	2 061	4 949	2 888	140%
Campo	3 693	5 025	1 332	36%
São Salvador	2 519	3 807	1 288	51%
Total	27 286	42 913	15 627	57%

Fonte: INE, Censos 1991, Censos 2011.

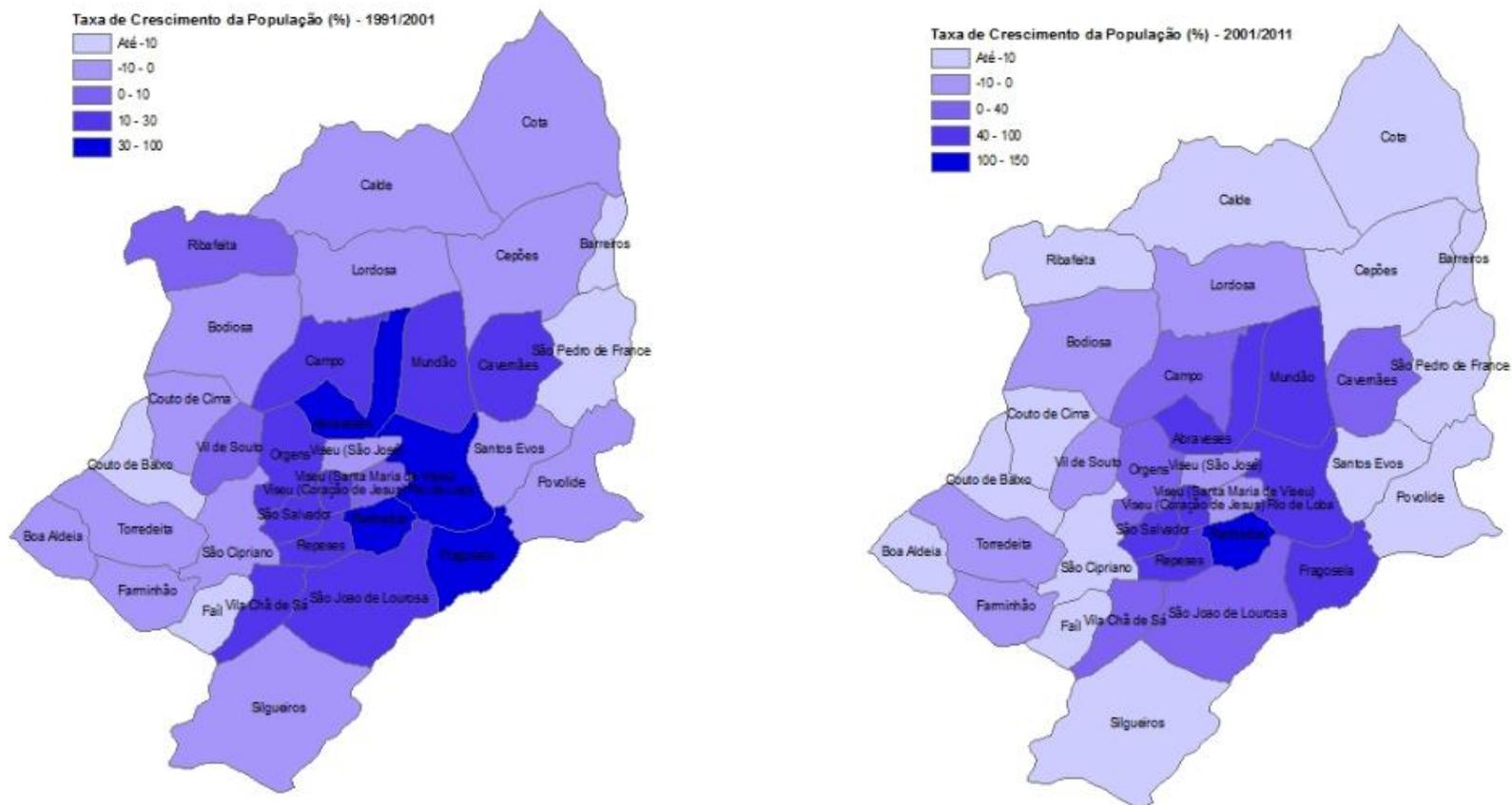
Do lado das freguesias que no mesmo período de 20 anos viram diminuído o número dos seus habitantes, destacam-se as 5 que registaram um decréscimo relativo de habitantes de 20% ou superior, conforme mostra a Tabela 7.

Tabela 7
Freguesias com maior diminuição relativa de população de 1991 a 2011

Freguesia	População residente		Variação da população	
	1991	2011	1991 - 2011	
	N.º	N.º	N.º	%
Côta	1 372	974	-398	-29%
Barreiros	397	300	-97	-24%
Fail	876	664	-212	-24%
São Pedro de France	1 759	1 370	-389	-22%
Boa Aldeia	644	518	-126	-20%
Total	5 048	3 826	-1 222	-24%

É de salientar o facto de o crescimento global da população no concelho de Viseu apresentar uma clara desaceleração entre a década 1991/2001 e a década de 2001/2011. Com efeito, na primeira, que correspondeu a um período de forte desenvolvimento económico na Região, registou-se um crescimento da população de 9.900 habitantes (a que corresponde uma taxa de crescimento de 11,8%, de 1991 para 2001), enquanto que na década 2001/2011 o crescimento da população no concelho foi apenas de cerca de 5.800 habitantes (sendo de 6,2% a taxa de crescimento entre 2001 e 2011). As assimetrias dessa evolução entre as várias freguesias do concelho está evidenciada na Ilustração 8.

Ilustração 8 Evolução da taxa de crescimento da população 1991/2001 e 2001/2011



Fonte: INE, Censos 1991, 2001 e Censos 2011

Uma análise mais detalhada à evolução da população nas duas últimas décadas, ao nível das freguesias, com base na Tabela 8 abaixo, permite concluir da generalizada perda de população nas freguesias predominantemente rurais, nas freguesias mediantemente urbanas, com exceção de Vila Chã de Sá, e nas freguesias do centro urbano da cidade de Viseu, com destaque para São José. Ganharam população, essencialmente, as freguesias predominantemente urbanas, com exceção das freguesias do centro histórico, como antes foi referido, embora na generalidade se verifique uma acentuada queda nas taxas de crescimento da primeira para a segunda das décadas em análise. Destacam-se dessa tendência especialmente as freguesias de Mundão e Coração de Jesus e, também, São Salvador e Repeses que mantêm variações positivas nas respetivas taxas de crescimento na última década.

Tabela 8
Evolução da taxa de crescimento da população das freguesias do concelho de Viseu (1991/2001) e (2001/2011)

1991 - 2001			2001 - 2011		
TIPAU	Freguesia	Tx cresc	TIPAU	Freguesia	Tx cresc
APR	Barreiros	-15,8	APR	Barreiros	-10,2
	Boa Aldeia	-8,5		Boa Aldeia	-12,1
	Calde	-2,3		Calde	-10,8
	Cavernães	16,8		Cavernães	-8,4
	Cepões	-6,6		Cepões	-6,1
	Cota	-6,6		Cota	-24,0
	Couto de Baixo	-11,4		Couto de Baixo	-3,1
	Couto de Cima	-6,3		Couto de Cima	-4,0
	Farminhão	-2,1		Farminhão	-4,7
	Lordosa	0,0		Lordosa	-4,9
	Ribafeita	0,3		Ribafeita	-16,0
	São Pedro de France	-17,5		São Pedro de France	-5,6
	Vil de Souto	2,6		Vil de Souto	-6,1
APU	Abraveses	50,5	APU	Abraveses	6,1
	Campo	18,0		Campo	15,3
	Fragosela	33,9		Fragosela	19,5
	Mundão	11,9		Mundão	40,0
	Orgens	10,7		Orgens	0,8
	Ranhados	93,9		Ranhados	23,8
	Repeses	18,4		Repeses	23,0
	Rio de Loba	42,7		Rio de Loba	11,2
	São João de Lourosa	12,3		São João de Lourosa	8,9
	São Salvador	22,5		São Salvador	23,4
	Viseu (Coração de Jesus)	12,1		Viseu (Coração de Jesus)	29,0
	Viseu (Santa Maria)	3,3		Viseu (Santa Maria)	-4,8
	Viseu (São José)	-4,7		Viseu (São José)	-5,3
AMU	Bodiosa	-2,2	AMU	Bodiosa	-2,0
	Fail	-11,2		Fail	-14,7
	Povolide	-6,4		Povolide	-10,8
	Santos Evos	-7,9		Santos Evos	-4,4
	São Cipriano	-7,1		São Cipriano	-4,0
	Silgueiros	-4,7		Silgueiros	-9,5
	Torredeita	-8,9		Torredeita	7,2
	Vila Chã de Sá	13,9		Vila Chã de Sá	11,7

Fonte: INE, Censos 1991, Censos 2001, Censos 2011.

Valores negativos

neste indicador, respetivamente, 147,6%, 91,4% e 93,1%, conforme se pode verificar no Anexo 1.

Com índices de envelhecimento inferiores a 100 está um conjunto de, apenas, 10 freguesias, encabeçadas pelo Mundão que, com o índice de envelhecimento 55, apresenta o menor valor do concelho de Viseu. De referir ainda que Mundão, sendo a freguesia que, em 2011, apresenta o mais baixo índice de envelhecimento do concelho de Viseu (55) é, ainda, a única freguesia que apresenta uma variação decrescente neste indicador (-16,8%), de 2001 para 2011.

Relativamente ao índice de população potencialmente ativa, que indica o número de residentes com idades entre os 15 e ao 64 anos em cada 100 habitantes, a média do concelho de Viseu em 2011 é de 66, valor que compara com 63 na sub-região Dão-Lafões, com 64 na região centro e com 66 no total do continente.

Conforme se pode verificar no Anexo 2, com valores acima da média do concelho de Viseu estão 12 freguesias, destacando-se a freguesia de Ranhados que, com o índice 70, em 2011, é a única freguesia do concelho que apresenta uma taxa de variação positiva, comparativamente com o ano de 2001.

Em termos de instrução, o concelho de Viseu apresenta para os níveis de instrução "Ensino secundário + pós-secundário", 14,6% da sua população residente, valor que compara com 14,4% para o continente, 13,3% para o região centro e 12,1% para a sub-região Dão Lafões, estando assim o município, ligeiramente acima dos valores apresentados por aquelas zonas territoriais. Também quanto ao nível "Ensino superior", o concelho de Viseu, com 15,3% da sua população residente, apresenta valores médios acima de qualquer uma das referidas zonas territoriais, situando-se o continente em 12,1%, a região centro em 10,6% e a sub-região Dão-Lafões em 9,8%.

Tabela 9
Freguesias com menor nível de ensino superior (2011)

Freguesia	Nível de instrução		
	Ensino básico	Ensino secund. e pós-secund	Ensino superior
	%	%	%
Concelho de Viseu	51,3	14,6	15,3
Boa Aldeia	62,2	9,7	2,7
Povolide	66,2	8,0	3,4
Côta	57,5	6,7	3,7
Fail	67,9	10,1	4,1
São Pedro de France	59,9	7,5	4,2
Cepões	61,6	7,6	4,4
Barreiros	54,0	11,3	4,7
Farminhão	67,6	9,9	4,7
Couto de Baixo	62,4	9,3	4,9

Fonte: INE, Censos 2011.

No entanto, também nesta matéria existe uma acentuada assimetria entre as diversas freguesias do concelho de Viseu (ver Anexo 3). A Ilustração 10 evidencia essa mesma assimetria ao nível das populações do ensino entre as diversas freguesias do município, sendo, uma vez mais, as freguesias periféricas as que apresentam valores mais baixos para este nível de instrução. A Tabela 9 apresenta

Tabela 10
Freguesias com infraestruturas dos alojamentos mais desfavoráveis (2011)

Freguesia	Sem água canalizada	Sem sistema de drenagem de águas residuais	Sem instalação de banho ou duche
	%	%	%
Barreiros	4,1	2,5	5,8
Bodiosa	4,7	3,6	5,9
Cavernães	6,1	3,6	7,0
Couto de Baixo	8,2	6,3	11,2
Couto de Cima	4,1	3,8	6,0
São João de Lourosa	4,4	3,9	5,5
São Pedro de France	5,3	3,7	8,0
Torredeita	4,7	2,3	7,0
Concelho de Viseu	1,6	1,2	2,7
Dão-Lafões	1,6	1,3	3,5
Continente	0,6	0,5	1,9

Fonte: INE, Censos 2011

1.3. Síntese do capítulo

Poderá dizer-se que, em termos territoriais, e simplificando a realidade, o concelho de Viseu é constituído por duas componentes que se distinguem. Por um lado a cidade de Viseu e as freguesias urbanas que a circundam que apresentam características que são próprias das regiões mais desenvolvidas e onde principalmente se concentra a população do concelho. Por outro lado, existe uma envolvente constituída pela maioria das freguesias do concelho que apresentam aspetos similares aos de regiões típicas do interior rural.

A concentração da população junto do centro urbano de Viseu tem-se reforçado ao longo das últimas duas décadas, em consequência do acentuado comportamento negativo nas freguesias rurais, e em particular das de menor dimensão, e do crescimento das freguesias de natureza urbana.

Embora nos últimos 20 anos a taxa de crescimento da população do concelho de Viseu tenha sido superior à média do País, da região Centro e de Dão-Lafões, verifica-se que, na última década, houve uma desaceleração no crescimento demográfico do município.

Globalmente, a população do concelho de Viseu tem registado um crescimento do índice de envelhecimento, com particular realce no norte do concelho, em Silgueiros e Boa Aldeia.

O nível de instrução da população do concelho é, globalmente, superior à média do País e da região Centro, nomeadamente dos diplomados com um curso superior, existindo uma maior concentração de diplomados nas freguesias da cidade e freguesias mais próximas.

2. A Lei 22/2012: Reorganização administrativa territorial autárquica

A reorganização administrativa territorial autárquica procura atingir objetivos e seguir princípios que se encontram plasmados na Lei nº 22/2012, de 30 de maio, e que, por sua vez, enformam as orientações estabelecidas para a sua aplicação.

Considerando as orientações e os mecanismos legais, importa fazer uma leitura à luz da situação concreta do município de Viseu.

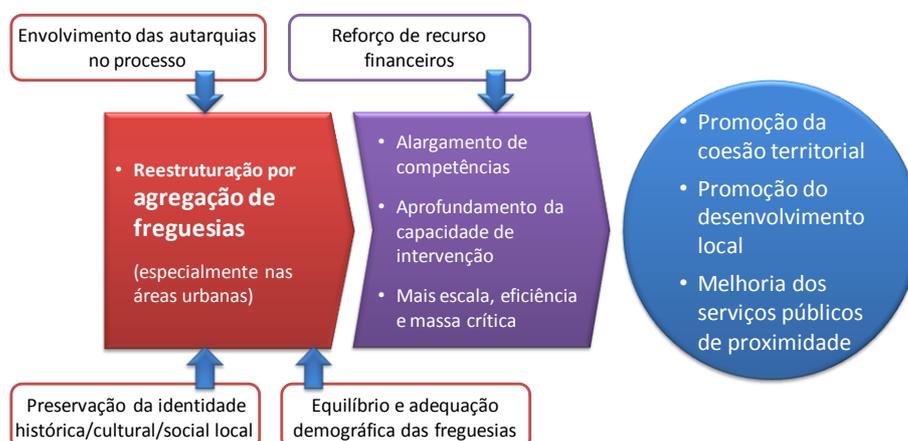
2.1. Objetivos e princípios da reorganização administrativa

Uma leitura do conjunto dos objetivos da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, leva-nos a classificá-los em três categorias diferentes:

- Por um lado, a Lei aponta para dois **objetivos genéricos**, os fins últimos da Reforma: “promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local” (artigo 2º, alínea a) e, simultaneamente, para a “melhoria dos serviços públicos de proximidade” (artigo 2º, alínea d);
- Por outro lado, a Lei procura assegurar os **meios necessários** para a intervenção dos atores políticos locais através do “alargamento das atribuições e competências” e “dos recursos” das freguesias (artigo 2º, alínea b) e do “aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia” (artigo 2º, alínea c);
- Por último, a Lei apresenta dois **objetivos operativos** que servem os anteriores, mostram o caminho a seguir, e que passa pela “promoção de ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica” (artigo 2º, alínea e) e pela “reestruturação, por agregação” do número de freguesias “com especial incidência nas áreas urbanas” (artigo 2º, alínea f).

Ilustração 11

Objetivos e instrumentos da Lei nº 22/2012, de 30 de maio



Simplificando a leitura, formalmente, a Lei nº 22/2012 pretende que a Reforma Administrativa promova a coesão territorial e o desenvolvimento local e melhore os serviços públicos de proximidade às populações. Para tal propõe-se aumentar as competências e os recursos ao dispor das juntas de freguesia e para que tudo isto possa acontecer é necessário fazer a agregação de freguesias, nomeadamente nas áreas urbanas, de modo a obterem-se ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica, essenciais para a concretização dos objetivos últimos da reforma.

A questão central é, pois, a de saber em que sentido e qual a extensão do alargamento de competências e do conseqüente aumento dos recursos, pois isso condiciona a amplitude da agregação das freguesias. Pode, no entanto, admitir-se que, em alguma medida, a “melhoria dos serviços de proximidade” possa sugerir alguma cautela e evitar agregações demasiado amplas, a não ser que se encontrem medidas sucedâneas como a maior descentralização dos serviços.

Este problema da agregação de freguesias, que está na base da operacionalização da Reforma, encontra na própria Lei algumas normas que procuram condicionar as soluções. Por um lado, a Lei define alguns Princípios a serem seguidos (artigo 3º), classifica os municípios em função da população e da densidade demográfica (artigo 4º), define o que são lugares urbanos (artigo 5º) e estabelece os parâmetros de agregação das freguesias em lugares urbanos e outras (artigo 6º). Além disso, é deixada às Assembleias Municipais alguma margem de manobra quanto ao número total de freguesias a agregar (artigo 7º).

Ao definir os Princípios da Reforma Administrativa Territorial Autárquica, a Lei nº 22/2012 preconiza no artigo 3º, alínea a) a “preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais”, na qual inclui a “manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas” nos termos da lei. Por outro lado, apela à participação das autarquias locais em todo este processo (artigo 3º, alínea b) e defende uma aplicação flexível na procura das soluções concretas (artigo 3º, alínea c). A alínea d) deste mesmo artigo não deixa margens para dúvidas e estabelece a obrigatoriedade da reorganização administrativa das freguesias. O último princípio estabelecido vai no sentido da defesa do “equilíbrio e adequação demográfica das freguesias” (artigo 3º, alínea f).

Os princípios apresentados, para além de tornarem obrigatória a reorganização administrativa e esta conduzir a uma agregação de freguesias, como está estabelecido no artigo 2º, defendem, por outro lado, um processo que seja flexível, que garanta a participação das autarquias locais e, mais ainda, preserve a identidade das atuais freguesias, nomeadamente a manutenção das denominações. Além disso, esta Reforma deve ser feita em nome do princípio do equilíbrio e da adequação demográfica das freguesias.

2.2. Orientações para a aplicação da Lei

O modo de concretização da presente Reforma encontra-se estabelecido nos artigos seguintes, começando o artigo 4º por estabelecer que a agregação das freguesias se faz nos limites territoriais de cada município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade demográfica. A aplicação desses parâmetros faz incluir o concelho de Viseu no nível 2, tal como se

encontra explícito no Anexo I da Lei.

Por outro lado, o artigo 5º faz a classificação das freguesias situadas em lugar urbano. Esta classificação é importante pois, mais adiante, no artigo 6º, a Lei define que as freguesias em lugar urbano devem ser agregadas de forma a serem reduzidas em pelo menos 50% e as restantes freguesias deverão ser reduzidas em apenas 30%, no caso de municípios do nível 2, como é o caso de Viseu. Refira-se que nos concelhos do nível 1 as reduções são maiores, 55% e 35%, respetivamente, e nos municípios de nível 3 as agregações conduzem a reduções de 50% e 25%, em lugares urbanos e nos outros lugares, respetivamente.

De acordo com os critérios estabelecidos, o Anexo II da referida Lei enuncia os lugares urbanos do concelho de Viseu: Abraveses, Ranhados, Repeses, São Salvador e Viseu. Porém, em virtude do nº 2, do artigo 5º, como em cada um dos lugares urbanos fora de Viseu apenas se situa o território de uma freguesia, estas não serão consideradas como estando situadas em lugar urbano, o que faz com que apenas as freguesias do lugar urbano de Viseu, Coração de Jesus, Santa Maria e São José, possam ser consideradas para a aplicação da taxa de redução de pelo menos 50%, conforme o nº 2 do artigo 6º. Todas as restantes freguesias do concelho de Viseu, e de acordo com o mesmo nº 2 do artigo 6º, ficam sujeitas à aplicação da taxa de redução de pelo menos 30%.

Em suma, a aplicação do nº 2 do artigo 6º, da Lei 22/2012, conduziria a uma redução de 2 freguesias da cidade de Viseu (das atuais 3 passaria a haver 1 freguesia na cidade) e a uma redução de 9 freguesias no restante território (das atuais 31 passariam para 22 freguesias). O conjunto do concelho passaria, desta forma, de 34 para 23 freguesias. No entanto, a redução não atingirá esta dimensão se a Assembleia Municipal utilizar a prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 7º e que possibilita a concretização do princípio de flexibilidade na construção de soluções concretas.

Segundo este artigo 7º, a Assembleia Municipal, no exercício de um direito de pronúncia sobre a Reforma Administrativa conferido pela Lei (artigo 11º), pode, “em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias (...) até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no nº 1 do artigo 6º”. Assim, a Assembleia Municipal de Viseu, em vez de propor a redução de 11 freguesias, pode, justificando, propor uma redução global de apenas 9 freguesias.

Ainda segundo o mesmo artigo 7º, a Assembleia Municipal de Viseu, justificando a sua posição, pode alterar as percentagens de redução do número de freguesias em lugares urbanos e em lugares não urbanos, desde que garanta as agregações necessárias até atingir uma redução global de 9 freguesias. Desta forma, compete à Assembleia Municipal de Viseu definir o modo como fará a redução de 34 para 25 freguesias, independentemente de se situarem ou não em lugares urbanos.

Como deverão ser feitas as agregações de freguesias? A Lei 22/2012 apresenta algumas orientações, embora a título indicativo (artigo 8º), e que se resumem de seguida:

- a) “A sede do município deve ser considerada preferencialmente como polo de

atração das freguesias que lhe sejam contíguas (...) de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais”;

- b) "As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração de freguesias contíguas (...)”;
- c) “As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50.000 habitantes e aos mínimos de (...) 15.000 habitantes nos lugares urbanos e 3.000 habitantes nas outras freguesias”, nos municípios de nível 2 (o caso de Viseu).

Neste conjunto de orientações estão presentes preocupações com ganhos de escala, importantes para uma maior eficiência no uso dos recursos, mas também preocupações com a criação de condições para a aplicação de políticas de desenvolvimento local e, por outro lado, para a prestação dos serviços de proximidade às populações. Tudo isto sem prejuízo do respeito por soluções fundadas em razões históricas, culturais ou outras.

2.3. Garantias da Lei e incentivos à agregação de freguesias

A Lei 22/2012 estabelece um conjunto de garantias procurando, de algum modo, estimular o processo da reorganização administrativa. Assim, no artigo 9º começa por referir o que entende por “agregação de freguesias” e, por outro lado, deixa algumas garantias de preservação das identidades das freguesias agregadas. Diz o artigo 9º, nº 2, que “A freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas”.

Esta agregação, porém, será feita com respeito pelas designações das atuais freguesias, se assim o desejarem: “A freguesia criada por efeito da agregação tem a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão «União das Freguesias», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam” – artigo 9º, nº 1. Além disso, está assegurada a “manutenção dos símbolos das anteriores freguesias” (artigo 9º, nº 3) e “O Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias (...) solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram (artigo 9º, nº 4).

De acordo com o artigo 10º, nº 1, “A reorganização administrativa do território das freguesias é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforça as competências próprias dos órgãos das freguesias e amplia as competências delegáveis previstas na lei, em termos a definir em diploma próprio”. Além disso, é referido que “as competências próprias das freguesias podem ser diferenciadas em função das suas específicas características demográficas (...)”(artigo 10, nº 2). Quanto à definição das “características demográficas” a Lei é omissa e, nessa medida, poder-se-á pensar se essas características demográficas estão relacionadas com o nº de habitantes ou com a densidade, com a estrutura

etária da população residente, com os modos de vida, etc., etc.

A Lei explicita, contudo, quais os domínios que abrangem as competências próprias a ser reforçadas (artigo 10º, nº 2). Os domínios são:

- a) Manutenção de instalações e equipamentos educativos;
- b) Construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos coletivos;
- c) Licenciamento de atividades económicas;
- d) Apoio social;
- e) Promoção do desenvolvimento local.

A Lei garante ainda que “O reforço das competências próprias das freguesias é acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado (...)” (artigo 10, nº 3) e, além disso, acresce que a freguesia criada por agregação vê a sua participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) “aumentada em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação” (artigo 10º, nº 4).

Em suma, a Lei 22/2012, no sentido de estimular a adesão a esta reforma, criou um conjunto de estímulos como seja a garantia da identidade das freguesias a agregar, mas também o aumento das competências próprias, acompanhado de um reforço financeiro, e o alargamento das competências delegáveis – para os órgãos das freguesias -, a que se junta um acréscimo de 15%, no primeiro mandato a seguir à agregação, da comparticipação do FFF.

O acréscimo de 15% do FFF, porém, exige que a Assembleia Municipal se pronuncie de acordo com o enunciado no artigo 11º. Neste sentido, espera-se que a Assembleia Municipal se pronuncie sobre uma iniciativa da Câmara Municipal ou, não havendo essa iniciativa para deliberação, esta deve apresentar um parecer sobre a reorganização do território das freguesias (artigo 11º, nº 2). De igual forma, as Assembleias de Freguesia podem apresentar pareceres e, se conformes aos princípios e parâmetros definidos na Lei 22/2012, devem igualmente ser ponderados pela Assembleia Municipal (artigo 11º, nº 4).

Caso a Assembleia Municipal não se pronuncie sobre a reforma administrativa relativa ao concelho (ou o faça pela não agregação das freguesias), compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (criada nos termos do artigo 13º) “apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias (...)” (artigo 14º, nº 1, alínea b). De igual forma, compete ainda a esta Unidade Técnica “propor às assembleias municipais, no caso de desconformidade da respetiva pronúncia, projetos de reorganização administrativa do território das freguesias” (artigo 14º, nº 1, alínea d).

3. O entendimento dos agentes e órgãos políticos locais

Neste capítulo apresentam-se os resultados da auscultação feita aos agentes políticos locais, nomeadamente aos presidentes das juntas de freguesia, representantes dos partidos políticos representados na Assembleia Municipal de Viseu e faz-se uma súmula das posições das assembleias de freguesia que, sobre este assunto, apresentaram o respetivo parecer, nos termos do artigo 11º, da Lei 22/2012.

3.1. O entendimento dos presidentes das juntas de freguesia

Procurando conhecer o sentimento dos agentes que no terreno convivem com as populações e melhor conhecem as suas necessidades, anseios e expectativas, bem como as condições económicas e sociais de cada freguesia, realizaram-se, entre os dias 9 e 16 de julho de 2012, reuniões com os presidentes de todas as Juntas de Freguesia do concelho de Viseu. Este processo de auscultação permitiu conhecer a posição dos autarcas sobre a Lei 22/2012 e perceber alguns aspetos fundamentais à aplicação da referida Lei às freguesias do concelho, tendo em conta a realidade de cada uma das freguesias e das suas populações.

Foi praticamente unânime a crítica feita pelos presidentes de junta de freguesia a todo o processo de implementação da reforma administrativa, sendo por muitos questionada a prioridade dada à reorganização administrativa do território das freguesias, sem antes ser publicada a legislação específica sobre os termos do alargamento das atribuições e competências das freguesias e do necessário reforço dos recursos financeiros que a própria Lei 22/2012 refere, bem como a legislação sobre a revisão da lei eleitoral autárquica. Foi também algumas vezes referido o entendimento de que a reforma administrativa deveria ter começado pela reorganização dos municípios e só depois passar às freguesias.

Ficou patente o sentimento generalizado de desconfiança sobre o cumprimento de alguns aspetos do articulado da Lei 22/2012, nomeadamente no que diz respeito ao alargamento das competências próprias dos órgãos das freguesias e ampliação das competências delegáveis (artigo 10º, nºs 1 e 2), bem como no que respeita ao reforço das transferências financeiras do Estado (artigo 10º, nº 3).

Também foi praticamente unânime a constatação de que esta reforma não irá trazer poupanças significativas ao nível dos recursos financeiros, sendo muito generalizada a opinião de que a agregação de freguesias iria, em muitos casos, retirar os benefícios resultantes da proximidade da junta de freguesia com os cidadãos. Sobre este aspeto, foi manifestada por muitos dos presidentes de junta de freguesia que se mostraram tolerantes ou mesmo concordantes com a agregação das freguesias, a necessidade de ser definida, criteriosamente, a localização da sede da união das

freguesias que forem agregadas e de ser salvaguardada a existência de pontos de atendimento que facilitem aos utentes o acesso aos serviços públicos de proximidade prestados pelas juntas de freguesia, tendo em conta o aumento da extensão territorial, sobretudo em freguesias de áreas predominantemente rurais, com menores níveis de serviço de transportes públicos.

Pontualmente foi reconhecido que a agregação de freguesias poderá facilitar a interligação das várias componentes da malha urbana e contribuir para o nivelamento dos estádios de desenvolvimento de freguesias mais débeis que venham a ser agregadas com freguesias mais desenvolvidas. Foi ainda referido que se deveria aproveitar a oportunidade da presente reorganização administrativa territorial autárquica para redefinir os limites territoriais de algumas freguesias e concelhos uma vez que há diversas povoações que configuram comunidades com outras povoações pertencentes a outras freguesias e, até, a concelhos diferentes.

Foi recorrente a opinião de que a agregação de freguesias e o reforço de competências que a Lei refere serão incompatíveis com a existência de presidentes de freguesia sem ser a tempo inteiro, sendo também expressa a necessidade de formação e desenvolvimento de competências técnicas dos titulares de cargos autárquicos.

Sobre a aplicação da Lei 22/2012, de um modo geral, todos os presidentes de junta de freguesia tinham já debatido com outros autarcas da sua freguesia o tema da reorganização administrativa territorial autárquica imposta por esta Lei, havendo alguns casos em que tinham já sido realizadas consultas às populações sobre a melhor forma de a freguesia se posicionar no âmbito da presente reforma administrativa. Noutros casos, as respetivas assembleias de freguesia tinham já tomado posição formal sobre o assunto e emitido o respetivo parecer, conforme a Lei determina no seu artigo 11º, nº 4. Embora compreendendo a natureza da Lei, a posição defendida ou veiculada pela generalidade dos presidentes de junta de freguesia aponta para a manutenção da sua freguesia, tal como se encontra atualmente, sendo que mais de 40% manifesta-se mesmo contra qualquer tipo de agregação da respetiva freguesia.

Ficou, no entanto, expresso que, na expectativa de haver aplicação da referida Lei, a generalidade dos presidentes de junta de freguesia entende que a Assembleia Municipal deverá tomar uma posição e não ficar dependente do que viesse a ser proposto pela Unidade Técnica criada pela Assembleia da República (artigo 13º, da Lei 22/2012) e deliberado pela mesma Assembleia da República sobre a agregação das respetivas freguesias.

Sobre os modos de aplicação da Lei no que respeita à agregação das freguesias, foram manifestadas opiniões muito diversas, havendo quem visse na agregação das freguesias das zonas urbanas maior exequibilidade e interesse, em particular nas freguesias da cidade. Por outro lado, houve quem defendesse a agregação das freguesias rurais para que estas ganhem escala, particularmente em termos demográficos e de competências. Nalgumas situações são facilmente reconhecidas as ligações e relacionamentos amistosos entre as populações de aldeias vizinhas, reforçados por laços familiares que se estabelecem pelo casamento, pela mudança de residência, pela prática de os habitantes frequentarem a Igreja ou a Escola que

mais lhe convém, independentemente da freguesia em que residem, e também pelo facto de, nalguns casos, o pároco ser comum a diferentes freguesias. Num caso ou noutro, foi referida a existência de diferenças culturais, de identidades próprias e de diferentes maneiras de ser entre as populações de freguesias contíguas, havendo por vezes atritos e rivalidades antigas entre si que poderão desaconselhar uma eventual agregação entre algumas freguesias.

No que respeita ao nível de desenvolvimento das condições económicas e sociais de cada uma das freguesias do concelho de Viseu, foi possível verificar a elevada dotação de todas as freguesias em infraestruturas viárias e redes de transporte, de abastecimento de água e de saneamento, de equipamentos sociais, como creches ou centros de dia, escolas e, em diversos casos, a existência de centros de saúde ou extensões de saúde e farmácias. Igualmente, foi possível verificar o elevado espírito associativo que tem existido na generalidade das freguesias e cujas dinâmicas têm proporcionado a existência de muitas associações de carácter recreativo, cultural, desportivo, assistencialista, etc.

No entanto, foram referidas algumas carências e debilidades relativamente a algumas freguesias, designadamente, a falta de infraestruturas de apoio nalgumas povoações, de que se destaca a inexistência de posto dos Correios e de terminal de Multibanco, falta de pavimentação de alguns caminhos e ruas, falta de saneamento básico de algumas povoações, falta ou deficiente iluminação pública de algumas zonas de povoação, escassez de parques infantis, mau serviço de transporte público nalgumas povoações e inexistência desse serviço noutras. Frequentemente foi referido o impacto negativo ao nível do desenvolvimento e criação de condições para a fixação de população jovem, decorrente da falta de revisão do PDM e falta de planos de pormenor.

Alguns presidentes de junta de freguesia manifestaram a existência de alguns problemas relacionados com a economia local, nomeadamente dificuldades de movimentação e escoamento de produtos agrícolas, falta de apoio técnico e outros a produtores específicos, dificuldades geradas pela divisão da propriedade e existência de significativos níveis de desemprego, especialmente feminino.

3.2. O entendimento dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal

A reorganização administrativa baseada na Lei nº 22/2012 é fundamentalmente um processo político cuja aplicação em Viseu interessa a cada uma das freguesias e ao conjunto do município. Assim sendo, importaria fazer a auscultação dos partidos políticos representados nos órgãos autárquicos, em especial na Assembleia Municipal, órgão com um peso determinante em todo o processo.

Concretizadas as reuniões, deve sublinhar-se a disponibilidade com que os representantes dos partidos ouvidos participaram nas referidas reuniões. Naturalmente partindo de pontos de vista políticos diversos, as abordagens ao tema da reorganização administrativa evidenciaram abertura para a discussão de uma futura proposta que venha a sair no âmbito deste parecer solicitado pela AM.

De um modo geral, os partidos políticos foram particularmente sensíveis à distinção

que deve existir tendo em conta as diferentes realidades das freguesias rurais e freguesias urbanas e ao papel das juntas de freguesia em cada uma destas áreas. Por outro lado, querendo participar numa solução, não deixam de recomendar que as agregações de freguesias devam ser sujeitas a referendos locais, como defende o Bloco de Esquerda, ou que se proceda a um mínimo de agregações, como defendeu o Partido Social Democrata, ou que não sejam aplicados critérios a “régua e esquadro”, segundo o Partido Socialista.

Em todo o caso, importa sublinhar a aceitação da natureza técnica deste parecer que servirá de apoio às opiniões políticas que estarão em análise e serão objeto de decisão em próxima reunião da AM de Viseu. Nesta medida, as preocupações manifestadas pelos partidos políticos têm acolhimento neste parecer, como se verá no capítulo seguinte.

3.3. A posição das Assembleias de Freguesia

Nos termos do nº 4, do artigo 11º, da Lei 22/2012, compete às assembleias de freguesia apresentarem "pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia". Até à data de conclusão do presente parecer, das 34 freguesias do concelho de Viseu, apenas 17 assembleias de freguesia (50%) já reuniram e emitiram o respetivo parecer, 6 assembleias de freguesia (18%) informaram que não irão pronunciar-se sobre o assunto (Boa Aldeia, Cepões, Couto de Baixo, Fail, Silgueiros e Vil de Souto) e as restantes 11 assembleias de freguesia (32%) informaram que ainda irão reunir e emitir o correspondente parecer.

Numa análise aos pareceres recebidos das 17 assembleias de freguesia, conclui-se que apenas 2 (Coração de Jesus e Santa Maria de Viseu) são favoráveis à agregação das suas freguesias. Ambas as freguesias dão, assim, os respetivos pareceres favoráveis à agregação das 3 freguesias da cidade (Coração de Jesus, Santa Maria de Viseu e São José).

Há, depois, mais 2 assembleias de freguesias (Abraveses e Barreiros) que, embora apresentem críticas ao processo de agregação, admitem nos respetivos pareceres a agregação das suas freguesias. A freguesia de Abraveses admite, assim, a sua agregação com as freguesias de Orgens e São José, enquanto que a freguesia de Barreiros admite a sua agregação com a freguesia de Cepões.

As restantes 13 assembleias de freguesia que já emitiram o seu parecer, isto é, 76% destas, (38% do total de freguesias) são contra a agregação das respetivas freguesias. São elas: Bodiosa, Calde, Campo, Cavernães, Côta, Farminhão, Lordosa, Mundão, Orgens, Ranhados, Repeses, Santos Evos e São Salvador.

Assim, das 17 assembleias de freguesia que se pronunciaram, apenas 24% declaram que são favoráveis ou que admitem a agregação das respetivas freguesias pelo que se poderá concluir da fraca recetividade das freguesias do concelho ao processo de agregação.

Dos motivos evocados nos pareceres das assembleias de freguesia para

fundamentar a rejeição da agregação das freguesias destacam-se os que se apresentam na Tabela 11.

Tabela 11
Principais motivos evocados para fundamentar a rejeição da agregação das freguesias

Motivos evocados para a não agregação	Nº de Assembleias de Freguesia	% das freguesias que rejeitam a agregação
Históricos e culturais	9	69%
Número e dispersão das povoações	5	38%
Existência de infraestruturas e serviços	5	38%
Nível de desenvolvimento económico e social	4	31%
Dimensão e características das povoações	3	23%
População envelhecida	3	23%
Freguesia reúne critérios para não agregação	2	15%
Diferenças com freguesias limítrofes	1	8%
Outros motivos	6	46%

4. Reorganização administrativa territorial autárquica do concelho de Viseu

Feita a caracterização do concelho e conhecidos alguns aspetos relevantes para a sua reorganização administrativa, depois de explicitado o quadro legal com os objetivos e condicionantes dessa mesma reorganização e ouvidas as opiniões dos agentes políticos locais, importa agora apresentar as propostas de reorganização administrativa autárquica no concelho de Viseu.

4.1. O território de Viseu e a reorganização administrativa autárquica

Como vimos, o território do concelho de Viseu tem fortes desigualdades, em termos espaciais, demográficos e de desenvolvimento socioeconómico. Uma leitura territorial do município permite-nos constatar que:

As freguesias mais afastadas da cidade de Viseu têm, em regra, maior dimensão territorial, menor população, menor densidade demográfica, taxas negativas de crescimento demográfico, maior dispersão dos lugares urbanos, maior peso de população mais velha, menor índice de construção e maior dependência das atividades rurais.

A relação entre o comportamento destes indicadores e a proximidade à cidade de Viseu, não é algo de extraordinário, é comum ao longo do território nacional. Naturalmente que isto nos levanta a necessidade de compreendermos o papel da cidade de Viseu no conjunto do concelho.

Especialmente nestas duas últimas décadas, a cidade de Viseu estendeu-se a partir do centro urbano convencional para o exterior a partir de eixos de comunicação ligados por circulares em torno dos quais se foram implantando grandes equipamentos coletivos (saúde, educação, etc.), empresas, mas também novos equipamentos ao serviço do consumo e novos empreendimentos residenciais. Esta “nova cidade” é o resultado de transformações ocorridas nos meios de transporte, na estrutura de consumo e no “modo de consumir”, em larga medida resultantes, por um lado, do aumento dos rendimentos da população e, por outro, nas próprias atividades económicas, a começar nas atividades de distribuição que se sofisticaram com a integração em redes internacionais. A “nova cidade” não é apenas um “centro” onde predomina o papel da “proximidade”, passou a ser igualmente um espaço de relações que se estendem dos lugares de produção aos lugares de consumo, dos lugares de residência aos lugares de lazer. Em consequência desta

evolução, comum a todo o território nacional e mesmo para além dele, começaram a sentir-se as primeiras perdas em particular nos locais centrais de residência substituídos pelas novas urbanizações, as lojas do comércio tradicional fecharam portas que os novos espaços da cidade fizeram abrir noutros contextos. Simultaneamente, à medida que a cidade avança pelos territórios envolventes, o sector agrícola sofre profundas alterações, “industrializa-se”, perde peso a pequena produção e a pequena propriedade. A população envelhece, os solos agrícolas são abandonados. A relação entre a cidade convencional, concentrada, e o território envolvente é agora mais complexa, a tradicional dicotomia entre o urbano e o rural esbate-se, parecem representar um contínuo. Por outro lado, os limites das divisões administrativas, ao nível das freguesias, são irrelevantes no que respeita à ocupação do território a partir da cidade convencional. Aliás, já no final do século passado, a Lei nº 14/99, de 25 de março, estabeleceu um novo perímetro urbano da cidade de Viseu e no qual está bem patente a integração da cidade convencional com os territórios que já nessa altura estavam a suportar o crescimento urbano.

A cidade de Viseu é, pois, um aglomerado urbano multifacetado constituído por territórios com elevadas e baixas densidades demográficas, com populações mais envelhecidas e outras mais jovens, por um centro histórico que parece estar a encontrar novas funções e por bairros residenciais modernos ligados por boas infraestruturas, por territórios onde a pequena agricultura ainda vai subsistindo a par de modernas atividades industriais, comerciais e de serviços. A tradicional cidade de Viseu, sem perder esta mesma característica, está a dar lugar a uma cidade nova na qual, para o seu desenvolvimento, importa continuar a promover as condições de proximidade, mas simultaneamente, necessita, cada vez mais, de facilitar as relações entre agentes num território mais vasto, mais populoso e mais heterogéneo.

A ligação entre Viseu e as freguesias mais afastadas não é necessariamente a mesma que a existente com as freguesias contíguas. O impacto do crescimento e do alargamento da cidade faz-se sentir menos e a vida diária dessas freguesias é mais centrada em si mesmas e menos na relação com Viseu.

Toda esta evolução tem impacto no modo como se organiza a vida pública? É indiferente termos uma cidade convencional, com os limites administrativos estabelecidos nos anos 50 do século passado, ou termos uma cidade expandida que ultrapassou esses limites e se interliga cada vez mais com os territórios rurais adjacentes? A administração desta “nova cidade” necessita de novos órgãos administrativos ou pode continuar com os que existem atualmente? No quadro da presente reorganização administrativa, de que forma a agregação de freguesias poderá servir melhor a gestão deste território a partir da cidade para as zonas rurais mais afastadas? Como se poderá ganhar escala e eficiência sem prejudicar a necessidade de garantir melhores serviços de proximidade? O desenvolvimento local ficará melhor acautelado com que tipo de agregações urbanas?

Dar resposta a estas questões não é tarefa simples, tendo em conta as nuances do território em causa e o enquadramento legal introduzido pela Lei 22/2012, de 30 de maio.

No que respeita ao papel do território, a reorganização administrativa deve ter em

conta duas realidades distintas: a cidade de Viseu e o restante território municipal, sendo certo que não se trata de uma distinção simples. Porém, talvez valha a pena olhar para o concelho e procurar classificar as diferentes parcelas do território tendo em conta as suas funções:

- a) A cidade de Viseu convencional, centro do poder político e administrativo, organizado em torno do centro histórico, onde as condições de proximidade são essenciais e organizado em três Freguesias: Coração de Jesus, Santa Maria e São José;
- b) O anel de freguesias (Abraveses, Orgens, Ranhados, Repeses, Rio de Loba, São Salvador) que integram o perímetro urbano de Viseu e que favorecem o crescimento da “nova cidade”, integrando-se nela, sendo hoje importantes centros residenciais, oferecem importantes equipamentos coletivos e centros comerciais, e caracterizam-se pela existência de boas infraestruturas de comunicação com a restante cidade, o concelho e o território envolvente; são, ainda, nalguns casos, fornecedoras de bens alimentares;
- c) As restantes freguesias constituem um conjunto mais heterogéneo que podemos dividir em dois grupos:
 - i. Um mais próximo e, de algum modo, complementar do “anel” envolvente de Viseu constituído por Campo, Fragosela, Mundão, São João de Lourosa e Vila Chã de Sá;
 - ii. Um segundo grupo constituído pelas restantes freguesias em regra menos densamente povoadas, mais afastadas de Viseu e mais rurais, são, igualmente, fornecedoras de bens alimentares, embora com algumas limitações dada a maior distância a Viseu, o maior envelhecimento da população e a perda concorrencial do seu sector agrícola local.

Que alternativas, em termos de reorganização administrativa do concelho, se colocam a cada um destes conjuntos de Freguesias?

- a) Na cidade de Viseu convencional, as 3 freguesias terão duas opções:
 - ii. Agregam-se as 3 freguesias (cumprindo-se um parâmetro de agregação previsto no artigo 6º sobre a redução do nº de freguesias em lugar urbano); ou
 - iii. Cada uma das três freguesias agrega uma ou mais freguesias contíguas (cumprindo-se a orientação definida na alínea a) do artigo 8 para promover as “dinâmicas económicas e sociais”).
- b) No anel de freguesias em torno da cidade convencional, podem-se considerar três opções, não exclusivas:
 - i. Agregação com freguesias da cidade convencional;
 - ii. Agregação com freguesias mais afastadas da cidade;
 - iii. Agregação entre freguesias do anel.

- c) Nas restantes freguesias as agregações deverão seguir as recomendações da Lei nº 22/2012, embora seja importante ter em atenção algumas limitações decorrentes das situações concretas relacionadas com a dimensão do território e com o número e a dispersão dos lugares, fatores a ter em conta, particularmente nestas freguesias, no sentido de não ser posta em causa a prestação de serviços de proximidade.

4.2. Proposta de reorganização administrativa do concelho de Viseu

Vale a pena recordar as grandes linhas que enformam a Lei nº 22/2012 e que estabelecem o quadro de referência das agregações de freguesias:

- a) Os objetivos da reorganização administrativa dirigem-se para a necessidade de promover o desenvolvimento local e a coesão territorial e, simultaneamente, melhorar a prestação dos serviços de proximidade;
- b) Defesa da preservação da identidade, nomeadamente da designação das freguesias;
- c) Agregação de freguesias, especialmente nas áreas urbanas;
- d) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequada (mínimo de 15 000 habitantes para lugares urbanos e de 3 000 habitantes nas freguesias de outros lugares);
- e) Sede de município e freguesias com maior número de habitantes ou com maior concentração de equipamentos coletivos deverão ser polos preferenciais de atração.

Porém, a Lei nº 12/2012 permite flexibilidade na sua aplicação que deverá atender às particularidades dos territórios municipais. Neste sentido, a proposta de agregação para o concelho de Viseu, cumprindo as determinações e o espírito da Lei, assume princípios e critérios que fundamentam esta proposta e que são os seguintes:

- a. Reduzir o número de JF, garantindo, simultaneamente, ganhos em escala sem prejuízos significativos de proximidade;
- b. Reduzir mais que proporcionalmente o número de JF da cidade e do perímetro urbano, agindo de forma inversa nas outras freguesias;
- c. Não considerar o valor indicativo de 3 000 habitantes por freguesia (artigo 8º, alínea c), subalínea ii), especialmente nas freguesias fora do perímetro urbano, porque isso implicaria fazer agregações que ficariam com uma superfície demasiado grande, sacrificando-se, dessa forma, os benefícios dos serviços públicos de proximidade;
- d. Evitar que persistam freguesias de muito pequena dimensão, com uma população inferior a 1.000 pessoas.

Quanto à redução do número de juntas de freguesia, a aplicação da Lei ao concelho

de Viseu prevê a passagem das atuais 34 para o mínimo de 23, menos 11, podendo a Assembleia Municipal, desde que devidamente justificado, alterar esta relação em 20%. A proposta apresentada a seguir prevê uma redução do número de Juntas de Freguesia, dependendo esta do resultado da aplicação dos princípios acabados de enunciar. Além disso, essa proposta procura assegurar a coerência da organização do território municipal e procura ainda colocar as atuais juntas de freguesia em igualdade de condições tendo em conta o seu perfil de proximidade a Viseu e as suas características urbano/rural.

As agregações de freguesias propostas, particularmente no que respeita às que se encontram fora do anel envolvente de Viseu, não tiveram em conta o limite mínimo indicativo da Lei, 3.000 habitantes. Procurar cumprir, de forma cega, este preceito legal, conduziria a agregações de várias freguesias, com territórios demasiado extensos para que a ação da junta de freguesias se pudesse fazer com eficácia, nomeadamente no que respeita à prestação de serviços de proximidade. Assim, as agregações foram feitas tendo por base a proximidade geográfica entre as atuais freguesias, as facilidades de comunicação entre as povoações das freguesias agregadas ou, em acréscimo, razões de proximidade social. Embora, com dificuldades inevitáveis, foi igualmente ponderado o número de povoações existentes nas atuais freguesias.

Importa, por último, referir que, embora não tenhamos seguido o critério dos 3.000 habitantes, é adequado não perder de vista a procura de uma maior eficiência e, em consequência, de maior escala para as uniões de freguesia. Nessa medida, entendeu-se que se deveriam agregar todas as freguesias com uma população inferior a 1.000 habitantes. Duas notas devem ser referidas. A primeira diz respeito ao facto de a freguesia de Côta, com 974 habitantes, ter sido excluída deste critério e, por isso, não ter sido agregada a qualquer outra. Tal decisão resulta de a grande extensão do seu território não aconselhar qualquer agregação, nomeadamente com as freguesias vizinhas de Calde e Cepões, já por si, cada uma delas igualmente extensas.

Deve referir-se, ainda, que a definição deste critério (população inferior a 1.000 habitantes) permite identificar um conjunto relativamente homogéneo de freguesias suficientemente afastado em relação às que se encontram mais próximas em termos demográficos. Com efeito, excluindo desta análise a freguesia de Côta que tem uma população muito próxima desse limite e tem um território que tornaria qualquer agregação de mais difícil gestão e poderia colocar até em causa a consecução dos demais objetivos da reforma administrativa, o grupo das sete freguesias com menos de 1.000 habitantes (Barreiros, Boa Aldeia, Fail, Vil de Souto, Farminhão, Couto de Baixo e Couto de Cima) apresenta uma população média de 644 habitantes, menos de metade da população média do grupo de sete freguesias mais próximas em termos demográficos. Esta mesma relação verifica-se, de forma ainda mais acentuada, no que respeita à superfície territorial.

Por outro lado, este conjunto de freguesias mais pequenas encontra-se no grupo das que, no concelho, mais população tem perdido ao longo das últimas duas décadas (a exceção é Vil de Souto que apenas nesta última década perdeu população). Acresce que estamos em presença de um conjunto de freguesias com uma baixa taxa de escolarização e elevados índices de envelhecimento. Em

consequência, a evolução demográfica tende a agravar ainda mais estes indicadores e as freguesias a baixarem rapidamente para além de um limiar mínimo de recursos humanos com capacidades de intervenção na organização e no desenvolvimento das comunidades locais.

Atendendo, assim, aos objetivos e orientações da Lei nº 22/2012 bem como aos critérios estabelecidos nesta proposta, as opções para a agregação de freguesias, decorrentes das características destas, bem como das funções que desempenham no concelho de Viseu, orientam-nos em dois sentidos diferentes, especialmente determinados pelas duas perspetivas sobre o papel da cidade convencional e pelas diferentes formas como as freguesias do “anel envolvente de Viseu” se poderão integrar com a cidade.

Desta forma, construíram-se dois cenários de agregação das freguesias que, seguindo o quadro jurídico imposto pela Lei nº 22/2012, procuram dar resposta a dois modelos possíveis de agregação:

- a) O Cenário A (ver Tabela 12) organiza a cidade convencional numa única unidade administrativa e, simultaneamente, estabelece um conjunto de freguesias e uniões de freguesias com uma dimensão territorial e demográfica equivalentes;
- b) O Cenário B (ver Tabela 13), a partir das três atuais freguesias da cidade convencional, cria três uniões de freguesia, agregando cada uma das freguesias da cidade a outras do anel envolvente de Viseu.

Quanto às restantes freguesias, as duas propostas coincidem no estabelecimento do mesmo número de uniões de freguesias bem como na sua composição.

A agregação das freguesias que se encontram nos lugares urbanos (Abraveses, Ranhados, Repeses, São Salvador e Viseu) definidos na Lei nº 22/2012 é completa no Cenário B e deixa apenas de fora Abraveses e Rio de Loba, no Cenário A. As razões para estas agregações, e independentemente das formas diferentes como se apresentam nos dois cenários, baseiam-se no espírito da Lei que recomenda que as agregações devem ser feitas “com especial incidência nas áreas urbanas” (artigo 2º, alínea f). De algum modo, a Lei reconhece diferentes papéis para as freguesias urbanas e para as restantes freguesias. A ser assim, e retraindo-se na agregação de freguesias fora das “áreas urbanas”, a Lei estará a valorizar principalmente o papel da prestação de serviços de proximidade, naturalmente dificultada com o alargamento do território sob a alçada de uma junta de freguesia. Por outro lado, no caso concreto do concelho de Viseu, estes mesmos serviços de proximidade (ou alguns deles) podem, em muitos casos, ser prestados por várias entidades que se localizam, quer dentro da cidade convencional, quer nas freguesias contíguas, e que, muitas vezes, não necessitam de qualquer intermediação por parte das juntas de freguesia. Nesta perspetiva, a opção inevitável, em função das determinações legais, entre agregar mais freguesias das “áreas urbanas” ou agregar mais freguesias exteriores às áreas urbanas deve ir, no nosso ponto de vista, no sentido da primeira opção e que ambos os cenários apresentam.

Tabela 12
CENÁRIO A

Cidade convencional e concentração moderada de freguesias do perímetro urbano de Viseu

Freguesias /União Freguesias		População (nº)	Superfície (km2)	Densidade pop. (habit/km2)	Povoações (nº)						
Agregação 1	Coração Jesus	11 245	23 430	2,3	9,9	4 889	2 367	1	1		
	Santa Maria	6 790								3,5	1 940
	São José	5 395								4,1	1 316
Agregação 2	Ranhados	4 949	7 458	6,2	9,7	798	769	10	11		
	Repeses	2 509								3,5	717
Agregação 3	Orgens	3 489	7 296	8,9	15,4	392	474	9	14		
	São Salvador	3 807								6,5	586
Agregação 4	Couto de Baixo	756	1 607	11,3	24,4	67	66	8	16		
	Couto de Cima	851								13,1	65
Agregação 5	Fail	664	2 673	6,8	15,7	98	170	1	8		
	Vila Chã de Sá	2 009								8,9	226
Agregação 6	Barreiros	300	1 584	6,0	35,2	50	45	6	26		
	Cepões	1 284								29,2	44
Agregação 7	São Cipriano	1 283	1 950	12,6	20,7	102	94	16	26		
	Vil de Souto	667								8,1	82
Agregação 8	Boa Aldeia	518	2 823	8,5	35,2	61	80	1	19		
	Farminhão	750								11,0	68
	Torredeita	1 555								15,7	99
Abraveses			8 539		12,2		700		5		
Bodiosa			3 047		25,4		120		13		
Calde			1 469		35,1		42		8		
Campo			5 025		16,2		310		8		
Cavernães			1 348		13,1		103		13		
Cota			974		41,5		23		9		
Fragosela			2 662		11,0		242		10		
Lordosa			1 791		22,3		80		14		
Silgueiros			3 250		36,2		90		16		
Mundão			2 385		14,4		166		10		
Povolide			1 747		20,8		84		16		
Ribafeita			1 227		18,1		68		7		
Rio de Loba			9 348		17,8		525		16		
Santos Evos			1 569		11,9		132		7		
São João de Lourosa			4 702		26,0		181		15		
São Pedro de France			1 370		18,8		73		32		

Fontes:

INE, Censos 2011.

www.cm-viseu.pt/index.php/institucional/freguesias/2011-12-15-16-29-40/

Feita esta opção, os dois cenários divergem quanto ao modo como se deve fazer essa agregação das freguesias localizadas nos lugares urbanos do concelho.

O Cenário A (ver mapa na Ilustração 12) valoriza a agregação entre as três freguesias da “cidade convencional” (UF Coração de Jesus + Santa Maria + São José) e as agregações no anel circundante procuram criar um conjunto de freguesias e uniões de freguesia (UF) com uma dimensão idêntica e significativa: Abraveses, com cerca de 8,5 milhares de habitantes, Rio de Loba, mais de 9 mil habitantes, UF Ranhados + Repeses e UF Orgens + São Salvador, com mais de 7 milhares de habitantes cada.

Nesta medida, valorizou-se a organização da cidade convencional e a concretização do princípio do “equilíbrio e da adequação demográfica” (artigo 3º, alínea f) das freguesias/uniões de freguesias contíguas. Qualquer destas unidades administrativas continua a ter uma dimensão significativa em termos de população e uma superfície territorial idêntica (o maior afastamento é de Rio de Loba) ou inferior à média das freguesias atuais (15 km²).

Tabela 13
CENÁRIO B

"Cidade nova" e maior concentração de freguesias do perímetro urbano de Viseu

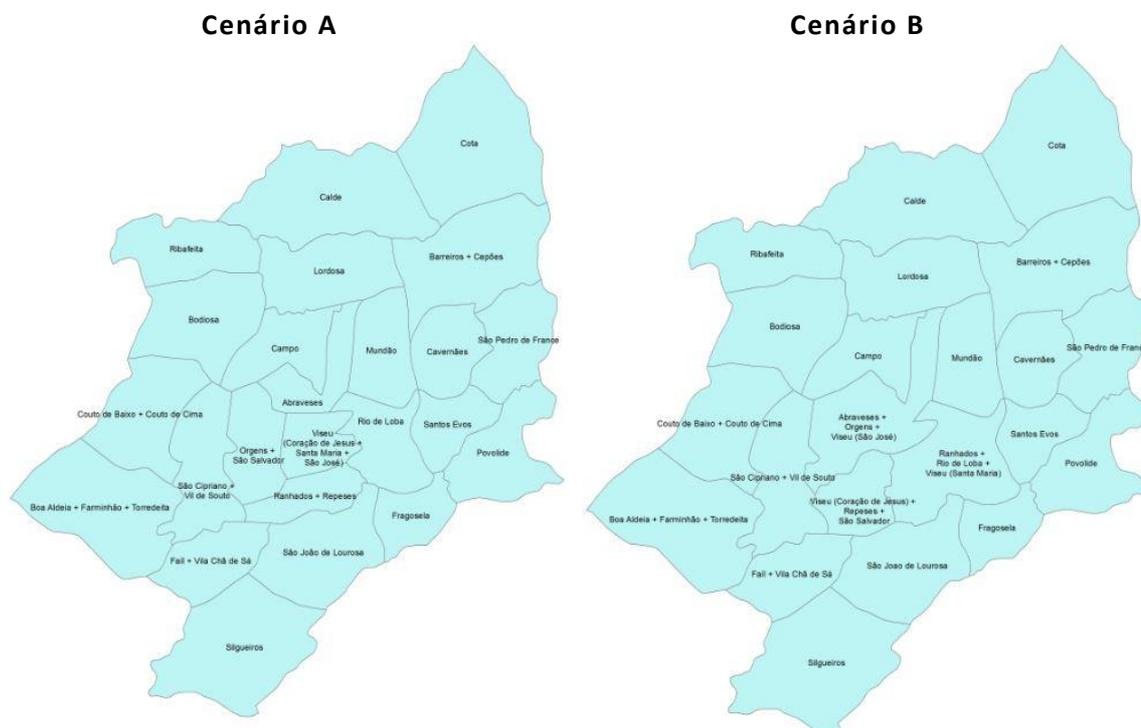
Freguesias /União Freguesias		População (nº)	Superfície (km ²)	Densidade pop. (habit/km ²)	Povoações (nº)
Agregação 1	Coração Jesus	11 245	2,3	4 889	0
	Repeses	2 509	3,5	717	1
	São Salvador	3 807	6,5	586	5
Agregação 2	Ranhados	4 949	6,2	798	10
	Rio de Loba	9 348	17,8	525	16
	Santa Maria	6 790	3,5	1 940	0
Agregação 3	Abraveses	8 539	12,2	700	5
	Orgens	3 489	8,9	392	9
	São José	5 395	4,1	1 316	0
Agregação 4	Couto de Baixo	756	11,3	67	8
	Couto de Cima	851	13,1	65	8
Agregação 5	Fail	664	6,8	98	1
	Vila Chã de Sá	2 009	8,9	226	7
Agregação 6	Barreiros	300	6,0	50	6
	Cepões	1 284	29,2	44	20
Agregação 7	São Cipriano	1 283	12,6	102	16
	Vil de Souto	667	8,1	82	10
Agregação 8	Boa Aldeia	518	8,5	61	1
	Farminhão	750	11,0	68	7
	Torredeita	1 555	15,7	99	11
Bodiosa		3 047	25,4	120	13
Calde		1 469	35,1	42	8
Campo		5 025	16,2	310	8
Cavernães		1 348	13,1	103	13
Cota		974	41,5	23	9
Fragosela		2 662	11,0	242	10
Lordosa		1 791	22,3	80	14
Silgueiros		3 250	36,2	90	16
Mundão		2 385	14,4	166	10
Povolide		1 747	20,8	84	16
Ribafeita		1 227	18,1	68	7
Santos Evos		1 569	11,9	132	7
São João de Lourosa		4 702	26,0	181	15
São Pedro de France		1 370	18,8	73	32

Fontes:

INE, Censos 2011.

www.cm-viseu.pt/index.php/institucional/freguesias/2011-12-15-16-29-40/

Ilustração 12
Mapa do concelho de Viseu após agregações



O Cenário B (ver mapa na Ilustração 12), em contrapartida, parte das três freguesias da cidade convencional e agrega cada uma delas a mais duas freguesias contíguas, formando-se três grandes Uniões de Freguesias entre a cidade e a sua envolvente que designamos por “cidade nova”. Estas Uniões são: UF Coração de Jesus + Repeses + São Salvador, UF Santa Maria + Ranhados + Rio de Loba e UF São José + Abraveses + Orgens. Este cenário valoriza a integração de territórios marcadamente urbanos com territórios envolventes que são, simultaneamente, espaços de crescimento da cidade e espaços com características rurais. Desta forma, são criadas três UF com populações e territórios amplos, capazes de mobilizar recursos significativos para o desenvolvimento local. De algum modo, trata-se de um Cenário que, simultaneamente, consolida, em termos administrativos, a expansão da cidade de Viseu nas últimas décadas e é prospetivo da “nova cidade” nas próximas décadas.

As restantes agregações são comuns aos dois cenários e justificam-se por razões já atrás aduzidas, como a sua pequena dimensão demográfica, a proximidade geográfica ou mesmo a proximidade social, as relações muito próximas existentes entre as diversas populações e que se traduzem, muitas vezes, pela utilização indiferenciada de serviços, por relações familiares construídas, inclusive, pelo casamento, por iniciativas comuns, etc. Não são conhecidas rivalidades extremas entre populações vizinhas que ultrapassem aquelas que surgem do amor próprio à sua aldeia ou à sua freguesia pelo que estas agregações, de algum modo, surgiram com naturalidade, pese embora algumas dificuldades que são inevitáveis num processo de mudança.

Vale a pena, no entanto, explicitar melhor as razões inerentes a cada uma destas agregações propostas.

Agregação 4 – Couto de Baixo + Couto de Cima:

São duas freguesias com uma população idêntica e que, no conjunto, somam cerca de 1.600 habitantes, muito longe do valor de referencia da Lei nº 22/2012 e da média de cada uma das freguesias e uniões de freguesias, em qualquer dos cenários. Esta população agrega-se em 16 povoações distribuídas por um pouco mais de 24 km², superfície ligeiramente superior à média em ambos os cenários (21 e 23 km²). Não considerando a povoação de Lubagueira, mais próxima da freguesia de Bodiosa, a maior distância entre povoações das duas freguesias é entre Portela e Mosteirinho que distam 5,5Km entre si³. A proposta de agregação procura criar dimensão, mantendo capacidade de intervenção ao nível local e que a evolução demográfica está a pôr em causa. Por outro lado, a agregação é uma oportunidade para a futura união de freguesias poder afirmar a sua identidade histórica resultante da sua origem nos antigos *Coutos de Santa Eulália*.

Agregação 5 – Fail + Vila Chã de Sá:

Com mais de 2.600 habitantes num território relativamente pequeno (15,7 km²), esta futura união de freguesias terá apenas um conjunto de 8 povoações. No contexto do concelho de Viseu, continuará a ser uma unidade com uma dimensão territorial muito abaixo da média concelhia e com um reduzido número de povoações. A agregação cria uma UF caracterizada pela proximidade entre todas as suas povoações e permite um ganho de dimensão que poderá ser favorável a uma aproximação entre as evoluções opostas do crescimento demográfico das atuais freguesias, ao longo dos últimos vinte anos: Vila Chã de Sá tem tido um crescimento demográfico positivo, ao contrario de Fail cuja população tem decaído.

Agregação 6 – Barreiros + Cepões:

A agregação destas duas freguesias vai criar uma UF com cerca de 1.600 habitantes, número bastante baixo se atendermos à dimensão do território e ao número de povoações. Apesar disso, a proximidade geográfica existente entre várias das povoações das atuais freguesias facilita, de algum modo, esta agregação. A distância entre duas das freguesias mais afastadas, Bertelhe (Cepões) e Brufe (Barreiros), é de 5,5Km. Aliás, a maior distância entre freguesias, cerca de 10Km, é entre Maeira de Baixo e Nelas, ambas pertencentes à atual freguesia de Cepões. Mas, a grande proximidade entre a generalidade das povoações das duas freguesias já não acontece, de forma tão evidente, entre povoações de Barreiros ou de Cepões com outras freguesias vizinhas, com exceção das povoações do norte de São Pedro de France. Uma e outra freguesia têm conhecido taxas de crescimento negativas acentuadas ao longo das últimas décadas e vão precisar, por isso, de construir uma massa critica de recursos, particularmente de recursos humanos, que, isoladamente, teriam maior dificuldade em alcançar. De algum modo, isto mesmo é reconhecido pela Assembleia de Freguesia de Barreiros que, defendendo a sua

³ Todas as distâncias apresentadas no texto são por estrada e calculadas a partir de www.viamichelin.pt.

identidade, procura encontrar soluções através da união a Cepões e de um reforço das relações com a Câmara Municipal.

Agregação 7 – São Cipriano + Vil de Souto:

São duas freguesias situadas no corredor de acesso entre a cidade de Viseu e a área mais sudoeste do município e que na última década têm estado em quebra demográfica. A agregação juntará cerca de 2 milhares de pessoas num vasto conjunto de povoações territorialmente próximas umas das outras. Esta proximidade geográfica é, pois, o fator que mais ajuda a criar os ganhos de escala decorrentes da agregação. A UF a criar terá um território com uma dimensão próxima da média das freguesias/UF resultantes da reforma administrativa mas a esmagadora maioria das suas povoações localizam-se num lugar central desse mesmo território não resultando, por isso, uma grande dispersão e graves prejuízos em termos de proximidade. Considerando o núcleo central das povoações de ambas as freguesias, a distancia entre as povoações mais afastadas, Outeiro do Pinheiro e Sarzedelo, é de 4Km.

Agregação 8 – Boa Aldeia + Farminhão + Torredeita:

Nos anos 90 estas três freguesias perderam habitantes, tendo Torredeita invertido a tendência, na última década. A agregação das três freguesias criará uma UF com quase três mil habitantes num território que, não sendo o maior entre as freguesias e UF propostas, é idêntico ao da UF Cepões + Barreiros ou da freguesia de Calde e menor que os territórios de Côta ou Silgueiros. A distância entre duas das povoações mais afastadas desta UF, Farminhão e Vila Chã do Monte, é de cerca de 7km. Uma característica especialmente importante desta UF, para além das fáceis ligações à cidade por transportes públicos, comparando com unidades administrativas de idêntica dimensão, é a existência de um importante conjunto de equipamentos coletivos. Com efeito, possui diversos equipamentos e serviços mais próximos daquilo que caracteriza os centros urbanos (escola profissional, farmácia, serviços de saúde, museus, posto territorial da GNR, etc.), para além de neste território se localizarem importantes empreendimentos turísticos como o campo de golfe e o centro hípico do Grupo Visabeira ou infraestruturas para a localização empresarial. A agregação destas três freguesias, para além de representar um significativo ganho de escala, apresenta duas importantes vantagens: a futura JF será o interlocutor único dos importantes agentes económicos e sociais instalados por todo o território e pode, por outro lado, fazer realçar o peso da História que estas freguesias transportam consigo desde há séculos e que é uma marca fundamental deste território do concelho de Viseu. Neste sentido, esta agregação tem principalmente um papel de motor da promoção conjunta do desenvolvimento territorial das três freguesias. A maior dimensão dos recursos mobilizáveis de forma integrada será um fator determinante para a conceção e a implementação de um plano de desenvolvimento local deste território, reforçando a sua posição enquanto polo importante de desenvolvimento e de coesão territorial do concelho de Viseu. Esta função beneficiará, nomeadamente através do campo de golfe e do parque empresarial, da concretização de uma desejável ligação à A25.

Quanto às demais freguesias, a opção pela não agregação, apesar de, em muitos casos, não terem um número significativo de habitantes, resulta apenas do facto de possuírem territórios extensos que, sendo agregados, a outros igualmente extensos, dificultaria significativamente o trabalho da junta de freguesia no que respeita à prestação de serviços de proximidade. Naturalmente que os serviços de proximidade não têm que ser prestados pela junta de freguesia. No entanto, nas freguesias de natureza marcadamente rural com populações mais envelhecidas e com fracas habilitações académicas, como a maioria daquelas que não foram agregadas, a presença física dos membros da junta de freguesia pode ser um fator importante para a qualidade de vida dessas pessoas e para a coesão das comunidades locais.

Mas, esta circunstância não pode fazer esquecer o importante objetivo de promoção de desenvolvimento local que está subjacente ao poder local, em Portugal. Por isso, a procura de escala entre as freguesias com o objetivo de reunir e mobilizar recursos, humanos, físicos ou financeiros, deve prosseguir sob outras formas de cooperação.

Em comparação com Portugal Continental, em média, as atuais freguesias do concelho de Viseu têm mais população (2.920 que compara com 2.481 habitantes) e menor superfície (15km² que compara com 22 km²). Com as agregações propostas, verifica-se um aumento da dimensão média de cada freguesia/união de freguesias de Viseu, na ordem dos 42%. No entanto, em qualquer dos Cenários apresentados, este aumento é mais significativo nas freguesias/uniões de freguesias predominantemente urbanas. Esta distinção é particularmente nítida no Cenário B.

Tabela 14
Comparação dos cenários propostos com a situação atual

Indicador		Situação atual	Cenário A 24 Freg/UF	Cenário B 22 Freg/UF
População residente por freguesia/união freguesias				
Portugal (continente)	Nº habit	2 481		
Concelho de Viseu	Nº habit	2 920	4 136	4 512
Em áreas predominantemente urbanas	Nº habit	5 450	7 872	10 121
Em áreas não predominantemente urbanas	Nº habit	1 354	1 895	1 895
Área média por freguesia/união freguesias				
Portugal (continente)	km ²	22		
Concelho de Viseu	km ²	15	21	23
Áreas predominantemente urbanas	km ²	10	15	19
Áreas não predominantemente urbanas	km ²	18	25	25

5. Nota final

Neste Capítulo final dá-se conta das principais conclusões a que o presente estudo conduziu e apresentam-se quatro sugestões no sentido de melhorar o desempenho do trabalho de todos os agentes locais.

5.1. Conclusões

A aplicação da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, é apenas um passo da reforma administrativa em curso e para a qual irão contribuir a futura definição das competências e atribuições das autarquias locais, uma nova lei eleitoral autárquica, etc. A inexistência desta legislação complementar, especialmente a definição de atribuições e competências que serão futuramente confiadas aos órgãos das freguesias e uniões de freguesia, criou algumas dificuldades à aceitação da Lei nº 22/2012 por parte dos presidentes das juntas de freguesia (JF) e outros autarcas. No entanto, deve-se sublinhar a franqueza com que aceitaram analisar este assunto, que foi igual ao empenhamento que colocaram na defesa de cada uma das atuais freguesias, e o pragmatismo evidenciado ao preferirem uma solução tomada localmente em vez de imposta pelo centralismo de Lisboa.

A proposta de agregação de freguesias, consubstanciada em dois cenários possíveis, procurou, por um lado, atingir os objetivos fixados na Lei, seguir os princípios e orientações nela contidos, usando com critério a margem de flexibilidade permitida, no sentido de procurar atender, na medida do possível, as principais preocupações recolhidas junto dos agentes políticos auscultados.

De entre essas preocupações ressaltam as relacionadas com o trabalho de proximidade realizado pelas juntas de freguesia. Por essa razão, em termos gerais, as agregações de freguesias procuraram, na medida do possível, excluir desta obrigação decorrente da Lei as de maior dimensão. Por outro lado, as propostas deixaram em aberto as possibilidades de agregação que algumas assembleias de freguesia ou reuniões informais com populações foram sugerindo.

Naturalmente que seria impossível atender a todas as reivindicações expressas, quer pelos presidentes, quer pelas assembleias de freguesia, no sentido da não agregação. Sendo assim, foram estabelecidos critérios de agregação em função dos objetivos e recomendações definidos na Lei nº 12/2012. Desse modo, os referidos cenários consideram a agregação das freguesias com menos de 1.000 habitantes, com exceção de Côta, na convicção de que com a união de freguesias é ganha massa crítica e, dessa forma, as comunidades locais ficarão em melhores condições de mobilizar recursos para o seu desenvolvimento. Mas, mesmo quando se inclui este critério nos cenários de agregação, não houve rigidez em considerar o limiar de 3.000 habitantes, indicado pela Lei, sempre com a preocupação de salvaguardar os benefícios decorrentes da proximidade geográfica entre as populações.

De um modo geral, um outro critério de agregação prendeu-se com a distinção entre, por um lado, freguesias localizadas na cidade e no seu perímetro urbano e as restantes freguesias. Seguindo os objetivos da Lei nº 12/2012, procurou-se que a agregação fosse mais frequente nas áreas urbanas.

Em consequência destes critérios e orientações legais, foram criados dois cenários possíveis para a reorganização administrativa territorial autárquica do concelho de Viseu que divergem um do outro pela diferença na agregação das freguesias da área urbana. O Cenário A, denominado *“Cidade convencional’ e concentração moderada de freguesias do perímetro urbano de Viseu”*, faz a agregação das atuais três freguesias da cidade de Viseu numa só e cria mais duas agregações no anel envolvente. O Cenário B, denominado *“Cidade nova’ e maior concentração de freguesias do perímetro urbano de Viseu”*, prevê a criação de três Uniões de freguesias a partir das atuais freguesias da cidade que agregam, cada uma delas, mais duas freguesias do anel envolvente de Viseu. Em qualquer dos cenários, as restantes agregações são exatamente as mesmas.

Qualquer dos Cenários A e B representa uma proposta de reorganização administrativa coerente, preocupada com a preservação da prestação de serviços de proximidade mas, igualmente, dirigida para a satisfação da necessidade que os pequenos territórios têm de ganhar escala e capacidade de agregarem e mobilizarem recursos e colocá-los ao serviço do desenvolvimento local. Desta forma, esta nova reorganização administrativa será um contributo, mas apenas isso, pois o fundamental continua a estar nas pessoas e nas suas lideranças, para o reforço da coesão territorial do concelho de Viseu.

Este trabalho, que contou com a colaboração de muitas pessoas, e em particular dos senhores presidentes das juntas de freguesia do concelho, foi realizado num curto período de tempo, numa época de férias, fatores que dificultaram a recolha de informação. Apesar dessas limitações, foi possível chegar a uma proposta com dois cenários que, do ponto de vista técnico, são exequíveis e cumprem os objetivos da Lei e, cremos, respondem às principais preocupações, mas que necessitam sempre da visão e da decisão políticas para atingirem os seus fins.

5.2. Sugestões finais

No decurso dos trabalhos de preparação do parecer sobre a aplicação da Lei nº 12/2012 ao concelho de Viseu surgiram diversas sugestões, umas vezes resultantes das reuniões realizadas outras de interpretações do grupo que elaborou o presente parecer e que se transcrevem dado que estão diretamente relacionadas com estas matérias.

As sugestões encontram-se divididas em quatro grupos:

a) Instituto para o Desenvolvimento Local de Viseu

Nas reuniões efetuadas surgiram ideias sobre iniciativas e projetos que as freguesias poderiam levar a cabo, muitas vezes fora das atribuições habituais que cabem às juntas de freguesia. No entanto, essas ideias – por vezes relacionadas com a atividade económica - acabam por se desvanecer pelas dificuldades de enquadramento na ação que o presidente da junta ou a própria

Câmara Municipal (CM) desenvolvem no seu dia-a-dia. Ora, o concelho tem meios para desenvolver essas ideias, transformá-las em projetos exequíveis e úteis às comunidades locais. Por isso se sugere a criação de um **Instituto para o Desenvolvimento Local de Viseu**, uma iniciativa que congregue a Câmara Municipal, o Instituto Politécnico de Viseu e as Juntas de Freguesia. Este Instituto (ou outra designação) deveria procurar apoiar os agentes locais no desenvolvimento de projetos bem como na definição e procura de meios para a respetiva concretização. Seria um centro de estudos mas, para além disso, um centro de emergência de ideias, de incubação de projetos a partir do trabalho conjunto entre investigadores, autarcas e todos os agentes interessados na coesão territorial e no desenvolvimento local.

b) Rede de informação

Muitas vezes as grandes dificuldades das pessoas relacionam-se com as distâncias a vencer para procurarem um serviço ou uma simples informação. Esta foi uma preocupação constante com a agregação das freguesias. Assim sendo, importa que a agregação das freguesias seja acompanhada pela organização de uma rede de informações que possa satisfazer melhor todos os viseenses, em particular os que residem mais afastados da cidade. Para o efeito, deixam-se algumas sugestões de atuações possíveis:

- i. Criação de pontos de atendimento em diferentes povoações das uniões de freguesias ou das freguesias, especialmente das de maior dimensão;
- ii. Criação de lojas multisserviços nas freguesias onde isso for possível, pela dimensão da população, pelo afastamento físico, etc., Nestas lojas poderiam funcionar serviços da Junta de Freguesia, da Câmara Municipal, correios, internet, finanças, etc.;
- iii. Rede informática CM-JF que facilitasse a circulação de informação e a circulação de processos entre a CM e as JF.

c) Ajustamento dos limites das freguesias

É frequente verificarem-se algumas situações em que os limites das freguesias já não correspondem às necessidades das pessoas ou à realidade implantada no território. Uma vez, povoações pertencem a uma dada freguesia e as populações servem-se dos serviços prestados por outra, outras vezes os limites das freguesias colocam territórios com uma unidade reconhecida em mais do que uma freguesia, etc. Estes casos verificam-se dentro da própria cidade de Viseu e freguesias contíguas, mas também em freguesias mais afastadas. Talvez valha a pena a Assembleia Municipal avaliar a situação e desenvolver um processo que permita ouvir as populações sobre essas situações e, em função disso, proceder aos ajustamentos que se mostrem adequados.

d) Agregações futuras de freguesias

A lei nº 22/2012, no seu artigo 10º, sobre o reforço de competências próprias das freguesias, refere que estas “podem ser diferenciadas em função das suas características específicas demográficas (...)”, mas não explicita quais são essas

“características específicas demográficas”. Admitindo que a legislação que vier a sair sobre o referido reforço de competências define essas características específicas, as freguesias e uniões de freguesias do concelho de Viseu poderão ver vantagens em promoverem outro tipo de agregações. Nesse sentido, poderá ser importante procurar salvaguardar a possibilidade de, no futuro e depois de conhecidos todos os mecanismos da reforma administrativa em curso, poderem ser feitos ajustamentos às uniões de freguesia agora propostas ou mesmo de novas agregações poderem vir a ser formadas, se essa for a vontade das autarquias.

Anexos

Anexo 1

Índice de envelhecimento por freguesia

2011

Freguesia	Índice envelhecimento		
	2001	2011	Var (%)
Abraveses	47	82	75,8
Barreiros	175	208	18,9
Boa Aldeia	221	424	91,4
Bodiosa	90	168	86,0
Calde	165	318	93,1
Campo	69	90	31,2
Cavernães	118	169	42,6
Cepões	170	284	66,7
Côta	242	600	147,6
Couto de Baixo	143	169	18,0
Couto de Cima	150	167	11,9
Fail	66	147	124,9
Farminhão	224	262	16,7
Fragosela	69	81	18,3
Lordosa	149	292	95,4
Mundão	67	55	-16,8
Orgens	65	112	71,0
Povolide	110	192	74,5
Ranhados	60	84	39,0
Repeses	74	88	19,4
Ribafeita	157	274	74,6
Rio de Loba	46	80	75,5
Santos Evos	114	165	45,0
São Cipriano	89	158	76,7
São João de Lourosa	65	87	32,6
São Pedro de France	119	264	121,0
São Salvador	76	78	3,4
Silgueiros	146	224	53,7
Torredeita	171	230	34,6
Vil de Souto	90	146	61,4
Vila Chã de Sá	54	74	37,4
Viseu (Coração de Jesus)	89	101	12,8
Viseu (Santa Maria)	139	171	23,3
Viseu (São José)	101	146	44,7
Total do concelho de Viseu	90	123	37,0

(1) $\frac{\text{N}^\circ \text{ de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos}}{\text{N}^\circ \text{ de pessoas com idade entre 0 e 14 anos}} \times 100$

Fonte: INE, Censos 2001, Censos 2011.

Anexo 2

Índice de população potencialmente ativa por freguesia

Freguesia	Índice de população potencialmente ativa (1)		
	2001	2011	Var (%)
Abraveses	71	69	-3,0
Barreiros	64	62	-2,8
Boa Aldeia	62	58	-6,9
Bodiosa	66	64	-3,7
Calde	62	61	-1,7
Campo	70	67	-5,2
Cavernães	65	65	1,0
Cepões	61	57	-7,6
Côta	58	52	-11,1
Couto de Baixo	64	59	-8,3
Couto de Cima	68	66	-1,8
Fail	69	65	-5,7
Farminhão	63	56	-10,2
Fragosela	69	68	-2,0
Lordosa	63	59	-7,4
Mundão	70	65	-6,8
Orgens	71	67	-5,4
Povolide	65	63	-3,8
Ranhados	69	70	2,6
Repeses	73	68	-6,2
Ribafeita	65	59	-8,0
Rio de Loba	71	69	-2,2
Santos Evos	68	64	-4,8
São Cipriano	66	64	-3,0
São João de Lourosa	68	67	-1,6
São Pedro de France	63	58	-9,1
São Salvador	70	68	-2,6
Silgueiros	63	61	-3,4
Torredeita	62	61	-2,5
Vil de Souto	70	66	-5,2
Vila Chã de Sá	69	67	-3,1
Viseu (Coração de Jesus)	71	69	-2,0
Viseu (Santa Maria)	66	63	-4,9
Viseu (São José)	69	67	-2,7
Total do concelho de Viseu	68	66	-2,9

(1) $[N^{\circ}$ de pessoas com idade igual entre os 15 e os 64 anos / População total] x 100
 Fonte: INE, Censos 2001, Censos 2011.

Anexo 3

Níveis de ensino por freguesia

2011

Freguesia	Nível de instrução			
	Nenhum	Ensino básico	Ensino secund. e pós-secund	Ensino superior
	%	%	%	%
Abraveses	17,6	50,1	16,6	15,8
Barreiros	30,0	54,0	11,3	4,7
Boa Aldeia	25,5	62,2	9,7	2,7
Bodiosa	22,5	60,4	11,8	5,3
Calde	24,2	61,9	8,6	5,3
Campo	19,8	54,2	14,3	11,7
Cavernães	20,2	60,8	11,7	7,3
Cepões	26,5	61,6	7,6	4,4
Côta	32,1	57,5	6,7	3,7
Couto de Baixo	23,4	62,4	9,3	4,9
Couto de Cima	20,3	60,5	11,4	7,8
Fail	17,9	67,9	10,1	4,1
Farminhão	17,9	67,6	9,9	4,7
Fragosela	18,5	55,4	13,0	13,0
Lordosa	23,1	61,1	9,6	6,1
Mundão	22,6	48,6	13,1	15,7
Orgens	17,8	55,1	14,6	12,5
Povolide	22,3	66,2	8,0	3,4
Ranhados	15,8	41,6	18,5	24,1
Repeses	16,4	39,1	17,9	26,6
Ribafeita	22,2	61,8	10,4	5,6
Rio de Loba	17,4	49,8	16,4	16,4
Santos Evos	25,2	60,2	9,3	5,3
São Cipriano	18,2	65,0	10,7	6,1
São João de Lourosa	22,0	56,4	12,1	9,4
São Pedro de France	28,4	59,9	7,5	4,2
São Salvador	17,9	47,6	15,8	18,8
Silgueiros	24,2	58,7	11,3	5,8
Torredeita	22,3	62,8	8,9	6,0
Vil de Souto	22,9	58,0	11,1	7,9
Vila Chã de Sá	21,4	57,8	13,1	7,7
Viseu (Coração de Jesus)	13,9	35,2	19,5	31,5
Viseu (Santa Maria)	15,1	46,1	16,6	22,2
Viseu (São José)	14,8	51,1	17,7	16,4
Total do concelho de Viseu	18,8	51,3	14,6	15,3

Fonte: INE, Censos 2011.

Anexo 4

Infraestruturas nos alojamentos habituais de residência familiar

2011

Zona geográfica	Sem água canalizada	Sem sistema de drenagem de águas residuais	Sem instalação de banho ou duche
	%	%	%
Continente	0,6	0,5	1,9
Centro	0,7	0,6	2,2
Dão-Lafões	1,6	1,3	3,5
Viseu	1,6	1,2	2,7
Abraveses	0,7	0,6	1,4
Barreiros	4,1	2,5	5,8
Boa Aldeia	3,4	3,0	7,4
Bodiosa	4,7	3,6	5,9
Calde	3,4	2,5	5,0
Campo	0,7	0,6	1,7
Cavernães	6,1	3,6	7,0
Cepões	4,0	3,0	5,7
Côta	3,7	3,2	4,5
Couto de Baixo	8,2	6,3	11,2
Couto de Cima	4,1	3,8	6,0
Fail	1,3	1,3	3,0
Farminhão	3,0	3,0	4,1
Fragosela	1,1	1,0	2,3
Lordosa	3,8	2,4	6,2
Mundão	0,9	0,4	1,2
Orgens	0,8	0,4	1,8
Povolide	4,1	2,8	5,8
Ranhados	0,3	0,2	1,0
Repeses	0,1	0,0	0,5
Ribafeita	4,7	2,2	5,6
Rio de Loba	1,0	0,6	1,7
Santos Evos	2,7	1,4	6,2
São Cipriano	3,6	3,0	5,9
São João de Lourosa	4,4	3,9	5,5
São Pedro de France	5,3	3,7	8,0
São Salvador	0,5	0,1	1,1
Silgueiros	4,1	2,9	5,8
Torredeita	4,7	2,3	7,0
Vil de Souto	3,8	2,5	4,2
Vila Chã de Sá	0,6	0,6	2,5
Viseu (Coração de Jesus)	0,0	0,0	0,3
Viseu (Santa Maria)	0,1	0,1	0,9
Viseu (São José)	0,3	0,1	1,5

Fonte: INE, Censos 2011

Anexo 5

Mapa do concelho de Viseu Sem agregação de freguesias



Anexo 6

Mapa do concelho de Viseu Com agregação de freguesias - Cenário A



Anexo 7

Mapa do concelho de Viseu Com agregação de freguesias - Cenário B

